



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Conhecimentos Específicos II p/ Prefeitura de Gravataí-RS (Guarda Municipal) - Pós-Edital

Professor: Ricardo Torques

SUMÁRIO

Conhecimentos Específicos II	2
Cronograma de Aulas	4
1 – Considerações Iniciais	5
2 - Histórico dos Direitos Humanos no Brasil	5
2.1 - <i>Direitos Humanos e as Constituições Anteriores</i>	<i>6</i>
2.2 - <i>Direitos Humanos e a Legislação Infraconstitucional</i>	<i>10</i>
3 - Direitos Humanos na Constituição da República de 1988	12
3.1 - <i>Princípios Fundamentais</i>	<i>12</i>
3.2 - <i>Positivização dos Direitos e Garantias</i>	<i>23</i>
3.3 - <i>Aplicação imediata e catálogo aberto dos direitos e garantias fundamentais</i>	<i>24</i>
3.4 - <i>Afirmção dos Direitos Sociais como verdadeiros Direitos Fundamentais</i>	<i>24</i>
3.5 - <i>Direitos e Garantias Individuais como Cláusulas Pétreas</i>	<i>26</i>
3.6 - <i>Regramento diferenciado dos tratados e convenções internacionais de direitos Humanos</i>	<i>27</i>
3.7 - <i>Possibilidade de submissão ao Tribunal Penal Internacional</i>	<i>27</i>
3.8 - <i>Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal em caso de grave violação a direito humano</i>	<i>28</i>
3.9 - <i>Síntese das Modificações perpetradas na CRFB/1988</i>	<i>29</i>
4 - Noções de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	30
4.1 - <i>Origem e Conceito</i>	<i>30</i>
4.2 - <i>Direitos Fundamentais versus Garantias Fundamentais</i>	<i>32</i>
4.3 - <i>Fundamentos</i>	<i>33</i>
4.4 - <i>Classificação</i>	<i>33</i>
4.5 - <i>Titularidade</i>	<i>34</i>
4.6 - <i>Características</i>	<i>35</i>
4.7 - <i>Limitações aos Direitos Fundamentais</i>	<i>35</i>
5 – Lista de Questões	36
5.1 – <i>Lista de Questões sem Comentários</i>	<i>36</i>
5.2 – <i>Gabarito</i>	<i>45</i>
5.3 – <i>Lista de Questões com Comentários</i>	<i>45</i>
6 – Resumo	65
7 - Considerações Finais	71



APRESENTAÇÃO DO CURSO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II

Iniciamos nosso Curso de Conhecimentos Específicos II em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Guarda Municipal** da **Guarda Municipal de Gravataí-RS**.

Foi publicado o edital para Prefeitura Municipal de Gravataí-RS. A banca organizadora do concurso é a Legalle Concursos. As provas estão agendadas para o dia 01/12/2019.

Nesse curso abordaremos os seguintes pontos do edital:

Direitos humanos fundamentais. Direitos e garantias fundamentais.

Estatuto do Idoso.

Lei Maria da Penha.

Estatuto da Igualdade Racial.

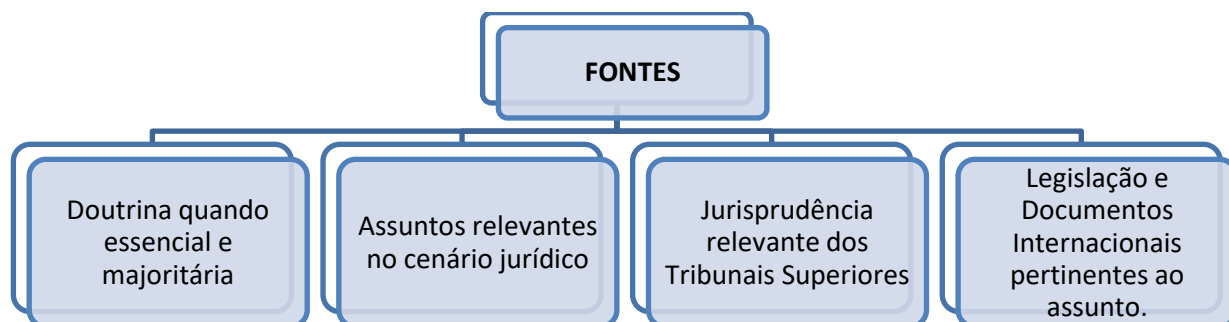
Estatuto da Criança e do Adolescente.

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.

METODOLOGIA DO CURSO

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões cobradas em concursos jurídicos de nível superior de Direitos Humanos.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.



As aulas em .pdf tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

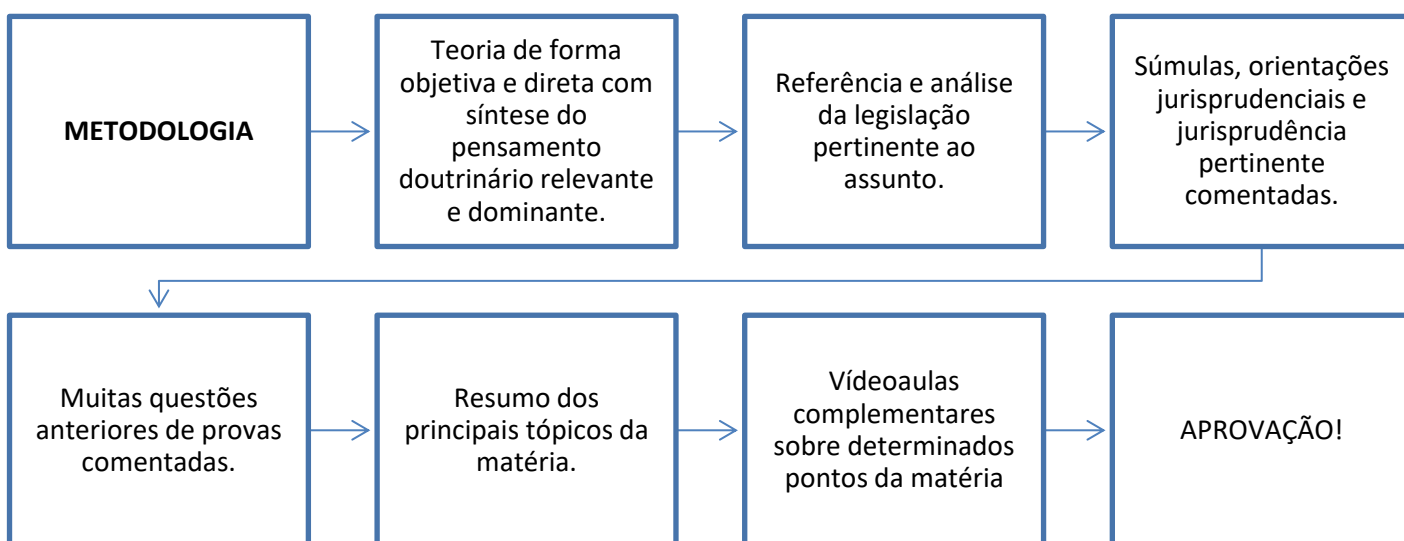
Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .PDF é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Facebook: <https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos/>

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 1	Direitos humanos fundamentais. Direitos e garantias fundamentais.	06.10
Aula 2	Estatuto do Idoso	07.10
Aula 3	Lei Maria da Penha	08.10
Aula 4	Estatuto da Igualdade Racial.	09.10
Aula 5	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 01	10.10
Aula 6	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 02	11.10
Aula 7	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 03	12.10

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



DIREITOS HUMANOS NA CF

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos tratar do assunto **Direitos Humanos na Constituição**.

É importante estruturarmos a aula de hoje, que será apresentada do seguinte modo:

- Inicialmente vamos trazer um breve histórico dos Direitos Humanos no Brasil, analisando a evolução da matéria na história do constitucionalismo brasileiro.
- Em um segundo vamos destacar os principais pontos dos Direitos Humanos da Constituição Federal de 1988, especialmente no que diz respeito à evolução da matéria e à importância que o Constituinte conferiu à nossa disciplina.
- Adiante veremos da denominada *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. Essa parte será bastante objetiva e sintética, uma vez que tem por finalidade orientar nossos estudos. Logo, a análise será direta e resumida.

Com isso, faremos um estudo detalhado e minucioso dos Direitos Humanos na Constituição, abrangendo todas as possibilidades de cobrança em prova.

Boa aula todos!

2 - HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O estudo dos Direitos Humanos e sua evolução no Brasil, em termos históricos, remete ao estudo das condições socioeconômicas do País. Percebe-se prontamente a formação de uma sociedade segmentada, com grande desigualdade. Essa mazela ainda persiste em nossa sociedade, constituindo fonte de violações dos direitos mais básicos de muitos brasileiros, muito embora tenhamos obtido algum avanço nas últimas décadas.

A **estruturação de nossa sociedade remonta à colonização portuguesa**. Em História, estudamos que Portugal foi uma das nações mais desenvolvidas à época do descobrimento. O **desenvolvimento português** ocorreu essencialmente em razão da **forte classe burguesa**. A sociedade portuguesa era formada, em tese, por pessoas livres e iguais em direitos, que se diferenciavam uma das outras fundamentalmente pela sua situação patrimonial.

Esse espírito mercantil português **alastrou-se rapidamente pelo Brasil**, de modo que podemos afirmar que os grandes domínios rurais, constituídos no século XVI, para a exploração da cana de açúcar, foram as primeiras empresas brasileiras. Isso significa que **a formação de classes logo se estabeleceu em nossa comunidade**. Em razão disso, várias leis criaram privilégios para as classes mais abastadas em detrimento das classes menos favorecidas, em especial em relação aos índios e aos negros que nem sequer eram considerados sujeitos de direito à época.



Nesse sentido, leciona Fábio Konder Comparato¹:

É diante dessa realidade de aguda e constante divisão social entre proprietários e não-proprietários, com a quase completa dependência destes à intervenção estatal nas relações privadas para a defesa de seus direitos, que se deve repensar a delicada questão do esforço educacional em prol do igual respeito à dignidade humana neste País.

Ao contrário da evolução dos Direitos Humanos na Europa e nos EUA, que decorreram de lutas da burguesia pelos direitos de liberdade e de igualdade, no Brasil esses **direitos foram previstos para o futuro**, como **normas programáticas**, para futura e progressiva implantação.

Em face disso, enfrentamos, com frequência, o problema da efetividade dos direitos. Embora prescritos e em pleno vigor, não são aplicados e assegurados na prática.

Essa é a realidade que permeia a positivação de direitos fundamentais em nossas constituições.

2.1 - DIREITOS HUMANOS E AS CONSTITUIÇÕES ANTERIORES

A **História dos Direitos Humanos no Brasil** está **vinculada** diretamente com a **evolução constitucional brasileira**. Assim, abaixo, vamos relacionar brevemente qual o tratamento dado pelas constituições brasileiras à temática dos Direitos Humanos em cada época, destacando, dessa forma, os aspectos principais de cada período.

Não há necessidade de memorizar essas informações. É importante, todavia, ler com atenção para identificar a evolução dos direitos ao longo de cada fase do nosso constitucionalismo.

CONSTITUIÇÃO DE 1824	A <i>Constituição do Império</i> instituiu um <u>governo monárquico</u>, hereditário e <u>representativo</u>, este último constitui um marco jurídico na <i>proteção dos direitos humanos para a época, uma vez que valorizada a liberdade do cidadão</i>. Tratou dos direitos humanos no art. 179, local em que assegurou: ↳ liberdade: ▪ manifestação do pensamento; ▪ direito à crença; ▪ exercício de qualquer trabalho ou profissão. ↳ segurança; ↳ propriedade – prevista como um direito pleno; ↳ igualdade. ↳ direitos sociais: ▪ saúde – previu a saúde como obrigação do Estado;
-----------------------------	---

¹ COMPARATO, Fábio Konder. **Direitos Humanos no Brasil: o Passado e o Futuro**. Artigo disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/artigo%20comparato.htm>, acesso em 19.08.2013.



	▪ educação – previu a instrução primária e o ensino superior como de responsabilidade do Estado. ↳ defesa indireta da vida, pela abolição de penas cruéis (açoite, tortura, marca de ferro) ↳ privacidade – pela proteção à inviolabilidade de domicílio. ↳ direitos de nacionalidade - reconhecimento como brasileiro: ▪ dos portugueses que, na época da proclamação da Independência, residiam no Brasil; ▪ dos libertados de escravos; e ▪ dos filhos de brasileiros nascidos no exterior. ↳ direitos de cidadania – possibilitava o voto e a candidatura das pessoas que possuíssem determinada renda e patrimônio. ▪ não podiam votar: ○ menores de 25 anos; ○ escravos libertados; ○ religiosos; ○ brasileiros naturalizados; ○ não católicos.
CONSTITUIÇÃO DE 1891	Trouxe modificações importantes na <u>estrutura jurídica e política do país</u>, que passou a ser uma República Federativa, desvinculada da religião católica. Atinente à proteção dos Direitos Humanos, possui especial destaque a instituição do <i>habeas corpus</i> (art. 72, §2º). ↳ liberdade (além dos direitos anteriores): ▪ liberdade de culto; ▪ liberdade de locomoção, de reunião e de associação; ▪ inviolabilidade das correspondências. ↳ proibição da pena de morte, de banimento judicial e de galés². ↳ direitos sociais: ▪ menção expressa à educação superior e secundária; ▪ direitos do trabalho; ▪ previdência; ▪ aposentadoria para serviços públicos nos casos de invalidez. ↳ direitos de nacionalidade – foram considerados brasileiros: ▪ nascidos no território nacional ainda que filho de estrangeiro, desde que não estivessem a serviço de seu país;

² Corresponde à pena de trabalhos forçados, prevista no art. 44, do Código Criminal de 1830, que determinava aos condenados: “andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da província onde ocorrera o delito, à disposição do governo”.

	▪ filhos de pais brasileiros nascidos no exterior; ▪ se requerida a naturalização, aos residentes na data em que passou a vigorar o Texto Constitucional de 1891, que não optaram pela manutenção da nacionalidade anterior, bem como daqueles que possuísem imóvel e fossem casados com brasileiros ou tivessem filho brasileiro, exceto se manifestassem a intenção de permanecer com a nacionalidade originária. ⇒ <u>direitos de cidadania:</u> ▪ aquisição aos 21 anos; ▪ foi abolido o critério censitário; ▪ proibição do voto para: ○ mendigos; ○ religiosos; ○ praças; e ○ analfabetos.
CONSTITUIÇÃO DE 1934	Primeiro Texto a prever um título inteiro para a disciplina dos Direitos Humanos, denominado de “Da Declaração de Direitos”. <i>Essa Constituição constitui marco na evolução dos Direitos Humanos no Brasil na medida em que retratou diversos direitos econômicos, sociais e culturais (direitos de segunda dimensão), com especial destaque para os direitos trabalhistas.</i> ⇒ <u>liberdade</u> (além dos direitos anteriores), foram assegurados: ▪ liberdade de consciência; ▪ assistência religiosa. ⇒ <u>direitos de nacionalidade</u> (além das disposições anteriores, que foram mantidas): ▪ aquisição do direito aos 18 anos; ▪ extensão do voto às mulheres que exercessem cargos públicos ⇒ direitos sociais: ▪ dedicou tópico próprio para tratar da <u>ordem econômica e social</u>, sobre a <u>família</u>, a <u>educação</u> e a <u>cultura</u>. ▪ <u>extensão dos direitos trabalhistas:</u> ○ reconhecimento dos sindicatos e das associações profissionais; ○ proibição da discriminação de salário; ○ salário mínimo; ○ jornada de trabalho de 8 horas diárias; ○ proibição do trabalho para menores de 14 anos; ○ proibição de trabalho noturno para menores de 16 anos; ○ proibição de atividades insalubres para menores de 18 anos; ○ descanso semanal;



	○ férias anuais remuneradas; ○ indenização no caso de dispensa sem justa causa; ○ assistência médica para o trabalhador e a gestante; ○ criação de um sistema de previdência; ○ reconhecimento das convenções coletivas de trabalho; e ○ normas protetivas da maternidade e à infância. ▪ Família, educação e cultura também foram colocados sob a proteção do Estado.
CONSTITUIÇÃO DE 1937	Nesse Texto Constitucional <i>aos Direitos Humanos não foi dada a devida importância, havendo perda de efetividade dos diversos direitos anteriormente assegurados. Conforme leciona a doutrina, várias políticas violadoras de Direitos Humanos foram adotadas, em especial: instituição da pena de morte, supressão da liberdade partidária, permissão da suspensão da imunidade parlamentar, prisão e exílio de opositores, estabelecimento de eleições indiretas.</i> ↳ direitos individuais: ▪ <u>liberdade</u> – os direitos de liberdade sofreram diversas restrições: ○ censura da imprensa, cinema, teatro e rádio. ○ direitos de reunião e de associação; e ○ possibilidade de violação de domicílio; ○ previsão da pena de morte para os crimes contra o Estado e homicídio praticado por motivo fútil ou de forma perversa. ▪ <u>igualdade</u>; ▪ <u>segurança</u>; ▪ <u>propriedade</u>. ▪ direitos sociais: ○ defesa e proteção da saúde; ○ defesa e proteção da criança. ▪ <u>direitos trabalhistas</u>: ○ remuneração maior para o trabalho noturno; ○ criação de seguros de proteção nos casos de acidente de trabalho, invalidez, velhice e morte. ▪ <u>direitos de nacionalidade</u> – além das regras anteriores que foram mantidas, a proibição do voto foi estendida aos analfabetos, militares em serviço ativo, mendigos e cidadãos privados dos direitos políticos.
CONSTITUIÇÃO DE 1946	O Texto Constitucional de 1946 <i>restabeleceu o Estado Democrático de Direito, com diversas regras protetivas dos direitos básicos das pessoas, suprimidos pelo texto anterior. Houve, também, a ampliação de vários direitos e garantias individuais.</i> ↳ <u>Proteção expressa da vida</u>. ↳ <u>Abolição da pena de morte</u>, à exceção das disposições militares, que permitem a pena de morte em períodos de guerra.

	↪ Restabelecimento pleno da <u>liberdade e da privacidade</u>. ↪ <u>Submissão da propriedade ao bem-estar da sociedade</u>, prevendo possibilidades de desapropriação e de ocupação temporária. ↪ Quanto aos direitos sociais: ▪ <u>Direito do Trabalho</u>: ○ participação nos lucros da empresa; ○ estabilidade para empregados urbanos e rurais; ○ indenização em caso de dispensa imotivada; ▪ <u>proteção à família</u> com previsão de regras assistenciais à maternidade, à infância, à adolescência, às famílias com vários filhos. ▪ <u>educação</u> – de responsabilidade da família e do Estado, fixando-se a obrigatoriedade do ensino primário e o oferecimento obrigatório pelas empresas industriais e comerciais do ensino aos seus empregados. ▪ <u>direitos de nacionalidade</u> – além do regramento anterior que foi mantido, acrescentou-se a possibilidade de adoção da nacionalidade de filho de brasileiro nascido no exterior, desde que optasse pela nacionalidade brasileira nos quatro anos seguintes à sua maioridade. ▪ <u>direitos de cidadania</u> – aquisição aos 18 anos.
CONSTITUIÇÃO DE 1967 ▪ E EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969	Trata-se de período no qual verificamos involução dos Direitos Humanos por meio de estabelecimento de um regime autoritário. Leciona a doutrina que esse período constitucional foi o pior de nossa História no que diz respeito à proteção dos Direitos Humanos. Houve a imposição de regime de força, dirigido por governos militares, com a redução da autonomia individual e a suspensão arbitrária de direitos e garantias constitucionais. O Texto de 1967 não contribuiu para a evolução dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro, havendo várias restrições, como, por exemplo, a restrição da liberdade de opinião e expressão, proibição do direito de reunião, recuo no campo dos direitos sociais, manutenção das punições, exclusão e marginalização de políticas públicas.

2.2 - DIREITOS HUMANOS E A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

Em relação à legislação infraconstitucional, podemos dividi-la em dois grandes grupos, conforme quadro abaixo:



Leis Anteriores à Constituição da República

- Lei de Extinção do Tráfico Negreiro no Brasil (1850)
- Lei do Ventre Livre (1871)
- Lei dos Sexagenários (1885)
- Lei Áurea (1888)
- Lei Afonso Arinos (1951)
- Lei Carlos Alvaro Chaves Caó (1985)

Leis posteriores à Constituição da República

- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)
- Código de Defesa do Consumidor (1991)
- Programa Nacional de Direitos Humanos I (1996)
- Programa Nacional de Direitos Humanos II (2002)
- Estatuto do Idosos (2003)
- Estatuto da Igualdade Racial (2003)
- Estatuto do Desarmamento (2004)
- Lei Maria da Penha (2006)
- Lei da Ficha Limpa (2009)
- Programa Nacional de Direitos Humanos III (2010)
- Lei dos Resíduos Sólidos (2010)

Calma pessoal, não achem vocês que devemos memorizar todas essas leis! Esses documentos, em regra, não são cobrados em prova. É interessante, contudo, que saibamos do que tratam, quais os avanços representam e qual a importância de tais documentos para o desenvolvimento dos Direitos Humanos em nosso País.

Nesse tópico, vamos analisar tão somente os documentos históricos anteriores à 1988. As demais alterações serão comentadas e inseridas ao longo do estudo dos Direitos Humanos e da Constituição.

Vejamos as leis acima conforme a tabela a seguir:

LEI DE EXTINÇÃO DO TRÁFICO NEGREIRO NO BRASIL (1850)	Denominada de “Lei Eusébio de Queirós”, trata-se de legislação imperial que proibiu o tráfico de escravos . A referida lei não gerou efeitos práticos imediatos, uma vez que o tráfico continuou a existir.
LEI DO VENTRE LIVRE (1871)	Trata-se de lei abolicionista que considerava livre todos os filhos de mulher escravas nascidos a partir da vigência da referida lei . Assim, as crianças nascidas ficavam sob os cuidados dos senhores até os 21 anos de idade ou eram entregues ao governo. Foi um instrumento que possibilitou a transição lenta e gradual da escravidão para a prestação livre de mão de obra.
LEI DOS SEXAGENÁRIOS (1885)	Trata-se de outra lei abolicionista que concedeu liberdade aos escravos com mais de 65 anos . Essa lei trouxe efeitos perversos, pois, ao invés de possibilitar a liberdade aos escravos, constituiu forma dos latifundiários dispensarem mão de obra improdutiva.
LEI ÁUREA (1888)	Teve por finalidade libertar todos os escravos vinculados aos senhores de engenho e da indústria cafeeira no Brasil .



	Bom observar que o Brasil foi o último país da América a abolir a escravidão , de modo que ranços do regime escravocrata ainda estão presentes em nossa sociedade como cotidianamente vemos por meio dos resgates de pessoas trabalhando em situação análoga à de escravo.
LEI AFONSO ARINOS (1951)	Trata-se de lei que proíbe a discriminação racial no Brasil, tipificando como contravenção penal práticas preconceituosas.
LEI CARLOS ALBERTO CHAVES CAÓ (1985)	Diploma legislativo que define os crimes em decorrência de preconceito e discriminação de raça ou cor .

Finalizamos, assim, os principais aspectos históricos relativos aos Direitos Humanos no Brasil. Na sequência, vamos passar à interlocução da nossa Constituição de 1988 com os Direitos Humanos.

3 - DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

A Constituição da República é **marco jurídico na proteção dos direitos humanos** no Brasil. Em razão do contexto em que surgiu – de superação a um período de exceção e ditatorial, violador de direitos –, nosso Texto Constitucional trouxe significativas mudanças em relação ao trato dos Direitos Humanos. Vejamos quais as previsões constitucionais e as mudanças perpetradas.

3.1 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais da República envolvem os conceitos e informações essenciais do nosso Estado. Da leitura inicial dos seus dispositivos – art. 1º ao art. 4º - desde logo, podemos perceber a importância que o legislador constituinte originário conferiu à pessoa. Isso ocorreu porque a Constituição Federal foi uma reação contra o período ditatorial e de exceção pelo qual passamos. Além disso, a Constituição adotou uma postura dogmática diferenciada, no qual se procurou valorizar a pessoa em detrimento do patrimônio. Valer dizer, se deu preferência ao “ser” do que ao “ter”.

3.1.1 - Fundamentos da República

No art. 1º da CF estão arrolados os fundamentos da República Federativa Brasileira, denominados de princípios estruturantes. Para fins de prova é fundamental conhecer o dispositivo:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:*

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.



Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Primeiramente devemos estar atentos para a **forma de governo** adotada pelo Brasil, a **República**. Essa forma de governo surge frente aos ideias de liberdade e de igualdade. Entre as características marcantes da República destaca-se a representatividade, a temporariedade dos mandatos e a participação dos cidadãos no governo.

Quanto à **forma de estado**, adotamos a **Federação**, conduzidos por um governo central (a União), ao lado de governos regionais dotados de competências próprias e autonomia.

Além disso, o **regime de governo** é o **democrático**.

Assim:



Nos incisos do art. 1º, a CF declina os fundamentos da República. Por **fundamentos** devemos compreender a **base de sustentação do nosso ordenamento jurídico**, ou seja, aquilo que é **pressuposto para a aplicação do Direito** em nosso Estado.

Vejamos uma questão:



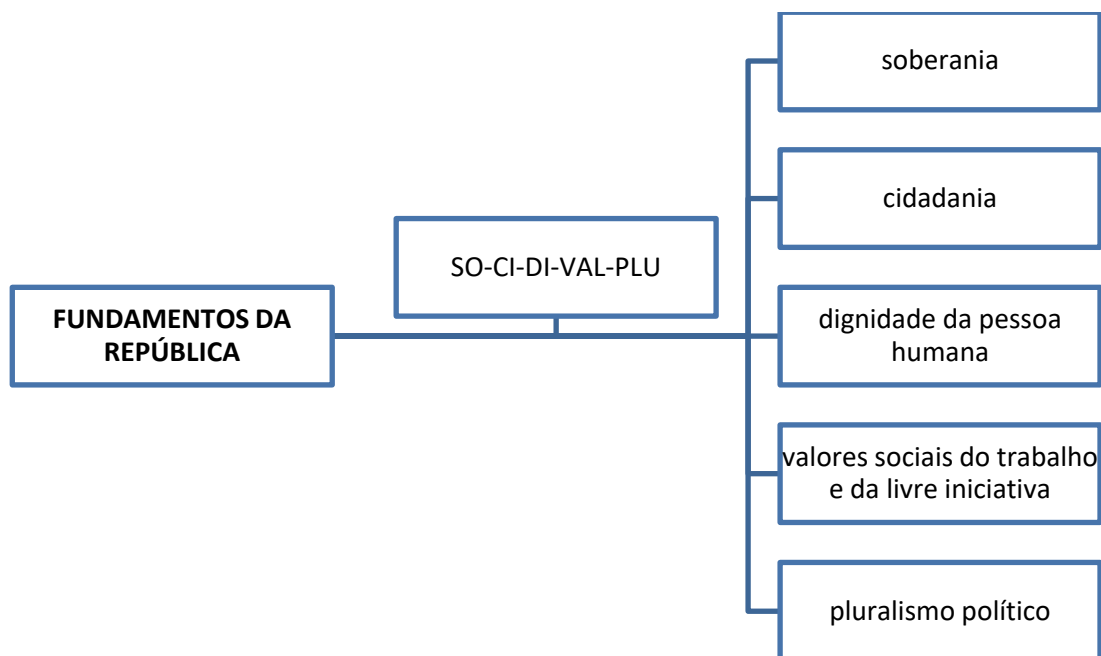
(CESPE/MPOG/2015) Acerca dos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

Nos termos da nossa CF, todo o poder emana do povo que, por sua vez, o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos.

Comentários

Sem maiores dificuldades é justamente o que prevê o parágrafo único do art. 1º da CF. Portanto, está **correta** a assertiva.

Para fins de prova é essencial memorizar esses incisos:



Atualmente, conhecer os fundamentos poderá não ser suficiente para fins de provas de concurso público. Podemos nos defrontar com questões um pouco mais aprofundadas. Em face disso, vamos tratar de cada um dos fundamentos.

Soberania

Tradicionalmente soberania é definida como **poder político supremo**, que não encontra limite em outros poderes, tanto na ordem interna como na internacionalmente. Esse conceito, contudo, tem se modificado ao longo do tempo.

Hoje predominam ideias de pluralismo político e social, que contrastam com a ideia de soberania e de sujeição. Além disso, há formação de centros paralelos de poder, que concorrem com o Estado soberano, tais como as empresas multinacionais. Também mitiga a forma do conceito de soberania a formação de organismos e jurisdições estatais, tais como a ONU, a OEA e o Tribunal Penal Internacional.

Nesse sentido leciona Marcelo Novelino³:

As ideias relacionadas ao direito comunitário e à soberania compartilhada caminham justamente no sentido desta relativização, tendo sido fortalecidos principalmente a partir da segunda metade do século XX, como consequência das novas relações de interdependência entre países e da mobilização mundial em prol dos direitos humanos e da proteção ao meio ambiente.

Notem que a nossa disciplina tem papel fundamental na mitigação do conceito de soberania.

Cidadania

Sem necessidade de maior aprofundamento, devemos compreender a cidadania como **participação política dos cidadãos nos negócios do Estado e nas áreas de interesse público**.

³ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 9ª edição, rev. e atual., Rio de Janeiro: Editora Forense, versão eletrônica.

Vejamos como a temática foi explorada em provas de concurso público:



(VUNESP/PC-SP/2014) O estatuto de pertencimento de um indivíduo a uma comunidade politicamente articulada, como um país, que lhe atribui um conjunto de direitos e obrigações, sob vigência de uma constituição é uma forma de conceituar

- a) direitos políticos.
- b) participação política.
- c) direitos humanos.
- d) cidadania.
- e) liberdades positivas.

Comentários

Nessa questão, a cidadania é abordada como “estatuto de pertencimento” da pessoa à comunidade.

A partir do momento em que a pessoa é inserida na comunidade, ela alcança a cidadania, assume direitos e obrigações perante toda a comunidade, especialmente em relação à participação nas áreas de interesse do Estado.

Logo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Dignidade da pessoa humana

O princípio da dignidade da pessoa humana constitui o **núcleo essencial de irradiação dos direitos humanos**, devendo ser levado em conta em todas as áreas jurídicas de atuação.

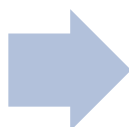
Logo, não apenas a Constituição da República como todo o ordenamento infraconstitucional deve ser reinterpretado à luz desse fundamento. Em razão disso, por exemplo, o Direito Civil, de origem privatista e patrimonialista, passou a ser lido a partir da função social, uma vez que a pessoa é tomada como o centro das atenções, não mais o patrimônio.

Portanto, **a adoção da dignidade da pessoa como fundamento** da República implica dizer que **houve o rompimento com o modelo patrimonialista de ordem jurídica**.

Mas, qual é o conceito de dignidade da pessoa humana?

Não é fácil conceituá-lo. Para fins de prova basta saber que:

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA



qualidade intrínseca de todo ser humano



Não há um conceito unívoco e não pode ser delimitado precisamente. Deve-se analisar o direito e verificar se ele é intrínseco ao ser humano. Se for, realizará o fundamento da dignidade humana. De acordo com a doutrina, a dignidade impõe deveres:

⇒ **DEVER DE RESPEITO** → a dignidade da pessoa impõe dever de não praticar atividades prejudiciais à dignidade.

⇒ **DEVER DE PROTEÇÃO** → a dignidade da pessoa exige ação positiva dos poderes públicos na defesa da dignidade contra violação ou abuso por terceiros.

⇒ **DEVER DE PROMOÇÃO** → a dignidade impõe a adoção de medidas que possibilitem o acesso aos bens e às utilidades necessárias a uma vida digna.

Além disso, é importante destacar que a dignidade está intrinsecamente relacionada aos direitos fundamentais. Isso porque esses direitos surgiram para assegurar a dignidade. Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Jürgen Habermas⁴:

A dignidade humana, que é uma e a mesma em toda parte e para todos, fundamenta a indivisibilidade de todas as categorias dos direitos humanos. Só em colaboração uns com os outros podem os direitos fundamentais cumprir a promessa moral de respeitar igualmente a dignidade humana de cada pessoa.

Sigamos!

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

O fundamento acima procura **conciliar direitos sociais com direitos econômicos**. Procura-se valorizar conjuntamente, em exacerbação de um em relação ao outro, os valores sociais do trabalho com os princípios da livre iniciativa.

Vejamos uma questão de concurso público:



(CESPE/STJ/2015) No que concerne aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e aos direitos fundamentais, julgue o próximo item.

A livre iniciativa é princípio que subordina as normas de regulação do mercado e de defesa do consumidor.

Comentários

Questão simples. Ao contrário do que afirmou a assertiva, a regulação do mercado e a defesa do consumidor são limitações à iniciativa privada. Como sabemos, não são princípios absolutos. Todos eles são interpretados de forma ponderada com outros princípios.

⁴ HABERMAS, Jürgen. Disponível em http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf, acesso em 23.12.2015.



Assim, está **incorreta** a assertiva.

Ademais, vejamos entendimento exarado no STF⁵:

“O princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor”.

Pluralismo político

Para nós interessa saber que o pluralismo exige o respeito à diversidade e às liberdades. O pluralismo político engloba o pluralismo político, social, econômico, partidário, religioso de ideias, cultural etc. O pluralismo pressupõe o respeito à diversidade.

Encerramos, com isso, o estudo dos fundamentos da República.

3.1.2 - Separação dos Poderes

O art. 2º da CF consagra o princípio da separação dos poderes, que assegura a repartição equilibrada dos poderes entre órgãos distintos. Essa distribuição de poderes confere equilíbrio à Federação. Paralelamente, foi instituído um sistema de freios e contrapesos, de forma que nenhum possa ultrapassar os limites, sem ser contido pelos demais.

Vejamos:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Atualmente comenta-se que o mais correto é falar em reciprocidade ao invés de separação. A relação entre os poderes pressupõe, portanto, mútua colaboração e respeito às prerrogativas e à responsabilidade de cada esfera de Poder.

3.1.3 - Objetivos do Estado brasileiro

Vejamos, inicialmente, o art. 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

De forma esquematizada, temos:

⁵ RE 349.686, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 14-6-2005, Segunda Turma, DJ de 5-8-2005.) No mesmo sentido: AI 636.883-AgR, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 8-2-2011, Primeira Turma, DJE de 1º-3-2011.





Todos os objetivos mencionados estão relacionados com a busca da dignidade da pessoa. Esses objetivos constituem metas a serem alcançadas.

Assim, podemos diferenciar fundamentos de objetivos da seguinte forma:

FUNDAMENTOS	•base de sustentação •define o ponto de partida
OBJETIVOS	•define o ponto de chegada

Da leitura desses dispositivos, podemos concluir que a proteção à dignidade da pessoa humana e, em última análise, a promoção dos Direitos Humanos em nosso ordenamento está em todos os incisos acima arrolados. Vejamos: **“contruir uma sociedade livre, justa e solidária”** nada mais é do que a garantia dos princípios da liberdade, almejando as regras de justiça e solidariedade. Se retomamos os assuntos vistos nas aulas iniciais, percebemos que falamos de direitos humanos de primeira dimensão (direitos de liberdade) e direitos humanos de segunda dimensão (direitos de igualdade), no que diz respeito à relação com os princípios de solidariedade.

O texto constitucional dispõe, também, que constitui objetivo da República **“garantir o desenvolvimento nacional”**, bem como **“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”**. Esses objetivos – prescritos nos inc. II e III – consistem no dever de o Administrador público atuar na implementação dos direitos humanos, reduzindo desigualdades de forma que alcancemos a igualdade material.

Por fim, o inc. IV, refere-se à necessidade de **promoção do bem de todos**, sem qualquer forma de discriminação. Novamente, salta aos olhos a intenção do legislador em implementar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos, para reduzir ao máximo quaisquer formas de discriminação.

Para arrematar, leciona Rafael Barretto⁶:

Juntando os fundamentos e os objetivos do Estado brasileiro se pode afirmar que o constituinte quis instaurar uma ordem que parte da afirmação da pessoa e que busca o tempo inteiro a afirmação da pessoa, tornando proteção da pessoa uma preocupação constante incessante do Estado brasileiro.

O assunto foi cobrado em provas da seguinte forma:



CESPE/MPOG/2015) Acerca dos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

De acordo com a CF, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil incluem erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Comentários

No art. 3º, III, da CF, fala-se em “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Embora incompleta, a assertiva não está incorreta. Ela fala apenas em redução das desigualdades sociais.

Portanto, a assertiva está **correta**.

3.1.4 - Prevalência dos Direitos Humanos como princípio regente das relações internacionais

Já no art. 4º, o legislador constituinte trata dos princípios que regem o Brasil em suas relações internacionais. Conforme estudamos ao longo do nosso Curso, em tese, não existe como um Estado impor sua vontade aos demais Estados. O que aconteceu, contudo, é que após as barbáries da segunda guerra, as Nações se sensibilizaram de tal forma que julgaram inadmissíveis as violações de direitos humanos perpetradas. Por conta disso, os Estados reuniram-se e criaram organismos internacionais para criar um conjunto protetivo mínimo dos direitos básicos dos cidadãos. Disso decorreu a ONU (com o Sistema Global) e demais Sistemas Regionais implementados.

Em razão do desenvolvimento do Direito Internacional como disciplina autônoma, passou-se a cogitar um conjunto de princípios que devem ser observados pelo Direito Internacional. Desse rol, nosso legislador concluiu que os 10 incisos abaixo arrolados são os mais importantes.

*Art. 4º A República Federativa do Brasil **rege-se nas suas relações internacionais** pelos seguintes **princípios**:*

I - independência nacional;

*II - **prevalência dos direitos humanos**;*

III - autodeterminação dos povos;

⁶ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**, 2ª ed., rev., ampl. e atual., Bahia: Editora Juspodvim, 2012, p. 56.



IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Nesse contexto, segundo André de Carvalho Ramos⁷:

De forma inédita na história constitucional brasileira, a abertura da Constituição aos direitos foi baseada também nos tratados internacionais celebrados pelo Brasil.

Vejamos, objetivamente, cada um dos princípios arrolados no texto constitucional.

Independência nacional

O princípio da independência nacional refere-se, em verdade, ao respeito ao sentido externo de soberania, que se manifesta no poder próprio de regência do Estado.

Atualmente, por conta da globalização e da aproximação dos Estados por intermédio dos organismos internacionais e respectivas convenções e acordos internacionais, o conceito de soberania é cada vez mais mitigado.

Prevalência dos direitos humanos

O princípio da prevalência dos direitos humanos, segundo Flávia Piovesan⁸:

O princípio da prevalência dos direitos humanos – inédito na história constitucional brasileira – atesta o crescente processo de internacionalização dos direitos humanos e seu reflexo imediato, a humanização do Direito Internacional.

Evidencia o nosso legislador Constituinte Originário que a proteção dos direitos humanos não se restringe ao domínio reservado do Estado, revelando tratar de um legítimo interesse internacional.

Autodeterminação dos povos

A autodeterminação dos povos constitui regra de Direito Internacional, de aplicação universal, extraída da Carta das Nações Unidas de 1945, que determina que aos Estados compete desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, adotando medidas apropriadas para o fortalecimento da paz universal.

⁷ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.

⁸ PIOVESAN, Flávia. In: CANOTILHO, J. J. Gomes [et al.]. **Comentários à Constituição do Brasil**, São Paulo: Editora Saraiva e Almedina, 2013, versão eletrônica.



Não intervenção

De acordo com o princípio da não intervenção entende-se que o Estado brasileiro evitará qualquer forma de ameaça ou uso da força contra qualquer outro Estado. Ademais, propugna-se pela não intervenção em assuntos relativos ao domínio interno dos Estados.

Sobre a importância desse princípio, leciona Flávia Piovesan⁹:

Eis a grande potencialidade que o princípio constitucional da não intervenção abre para o Brasil: poder discutir, no plano internacional, medidas para evitar qualquer tipo de intervenção, enfatizando o papel da prevenção a violações de direitos humanos. E se, mesmo com a prevenção, a comunidade internacional precisar agir militarmente em um Estado, que isso seja feito nos limites do sistema de segurança coletiva de que o Brasil faz parte há mais de cinquenta anos: o sistema da Carta das Nações Unidas.

Igualdade entre os Estados

Aqui podemos adotar didaticamente as mesmas ideias que utilizamos para definir o princípio da igualdade, tal como prescrito no art. 5º, *caput*, e inc. I, da CF.

Argumenta a doutrina especializada que a igualdade deve ser considerada não apenas em seu aspecto formal, sob pena do referido princípio sucumbir ao poder do capital imperialista. Embora, em muitos casos, é o que ocorre, o Brasil defende a ideia de uma conduta pautada na igualdade material em suas relações, considerando, para além de questões econômicas, as condições sociais dos demais países.

Defesa da paz

O princípio em comento abrange não apenas a proibição da guerra de conquista, mas também uma série de responsabilidades do Estado brasileiro, no sentido de adotar medidas para fortalecer e manter a paz entre os Estados em suas relações internacionais, tal como podemos observar em relação à condução da política nuclear brasileira.

Sobre o referido princípio leciona Flávia Piovesan¹⁰:

O art. 4º, VI, possui uma conotação internacional extremamente importante. A proibição do uso ou da ameaça do uso da força no plano internacional não é uma simples norma de direito internacional, mas uma norma de natureza jus cogens, ou seja, uma norma internacional que não permite qualquer derrogação. Ao estabelecer o princípio da defesa da paz, a Constituição brasileira abre um canal direto com o desenvolvimento do direito internacional, porque não apenas reforça o sentido da importância da norma, alçando-a ao nível constitucional no âmbito nacional, mas também estimula a ideia de constitucionalização do direito internacional, no sentido da consagração de normas que possuem uma hierarquia privilegiada internacionalmente.

Solução pacífica dos conflitos

Em suas relações com outros Estados, o Brasil assume a responsabilidade de resolver eventuais impasses de forma amistosa, ainda que perdure anos, por algum dos meios lícitos reconhecidos internacionalmente para a solução de conflitos internacionais.

⁹ PIOVESAN, Flávia. In: CANOTILHO, J. J. Gomes [et al]. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

¹⁰ PIOVESAN, Flávia. In: CANOTILHO, J. J. Gomes [et al]. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.



Repúdio ao terrorismo e ao racismo

O terrorismo é visto como expressão de uma delinquência em larga escala, com potencial de afetar a segurança, a integridade e a paz dos cidadãos e da sociedade como um todo. O terrorismo é considerado atualmente crime de alta gravidade, contra o qual volta-se a comunidade internacional, justificando a expressa menção ao princípio de repúdio ao terrorismo em nosso ordenamento constitucional.

Em relação ao repúdio ao racismo, entende-se que a adoção desse princípio representa a assunção de compromisso ético-jurídico em respeito às diversidades dos povos.

Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

O princípio da cooperação entre os povos constitui um dos propósitos básicos da ONU. Propugna-se pela ação conjunta da comunidade no sentido de orientar os Estados a adotarem políticas públicas, auxiliando a proteção das necessidades básicas de justiça social, uma vez que a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento. A cooperação internacional significa, ainda, o auxílio de países mais ricos a países subdesenvolvidos para adoção de programas e de políticas nacionais de desenvolvimento.

Sobre o assunto, são pertinentes as lições de Flávia Piovesan¹¹:

Em uma arena global não mais marcada pela bipolaridade Leste/Oeste, mas sim pela bipolaridade Norte/Sul, abrangendo os países desenvolvidos e em desenvolvimento (sobretudo as regiões da América Latina, Ásia e África), é que se demanda uma globalização mais ética e solidária, mediante a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, como frisa a Constituição de 1988 em sua orientação comunitarista.

Concessão de asilo político

Segundo José Afonso da Silva¹²:

Asilo político é o recebimento de ingresso de indivíduo, para evitar punição ou perseguição no seu país de origem por delito de natureza política e ideológica. Cabe ao Estado asilante a classificação da natureza do delito e dos motivos da perseguição. É razoável que assim o seja, porque a tendência do Estado do asilado é a de negar a natureza política do delito imputado e dos motivos da perseguição, para considerá-lo comum.

A concessão de asilo político objetiva, em essência, a proteção da pessoa humana.

Em prova, já foi cobrado:



(CESPE/MPOG/2015) Acerca dos princípios fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue o item a seguir.

¹¹ PIOVESAN, Flávia. In: CANOTILHO, J. J. Gomes [et al.]. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.**

¹² SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 1997, p. 325-326.



Nas relações internacionais, a República Federativa do Brasil é regida pelo princípio da concessão de asilo político.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois reproduz a regra contida no art. 4º, X, da CF.

Em síntese, devemos lembrar, especialmente para a fase objetiva do concurso, da literalidade dos princípios acima mencionados.

PRINCÍPIOS QUE REGEM A REPÚBLICA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- independência nacional
- prevalência dos direitos humanos
- autodeterminação dos povos
- não intervenção
- igualdade entre os Estados
- defesa da paz
- solução pacífica dos conflitos
- repúdio ao terrorismo e ao racismo
- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- concessão de asilo político

Assim, atualmente nosso País não pode assumir qualquer compromisso internacional ou postura que venha a atentar contra a dignidade da pessoa humana. Direitos humanos, portanto, constitui pauta obrigatória das relações internacionais, tendo em vista que possui **PREVALÊNCIA** segundo o texto expresso da Constituição.

Integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina

Embora não mencionado como princípio, podemos afirmar que o art. 4º, § único, autoriza o Brasil a buscar a sua integração em uma comunidade latino-americana de nações.

3.2 - POSITIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS

Outra grande alteração que se refere à proteção dos direitos humanos, foi a importância que nosso Texto concedeu ao tema. Logo nos artigos iniciais o Constituinte Originário dedicou dezenas de dispositivos que asseguram vários direitos e garantias individuais e coletivos e relacionam-se diretamente com a temática dos Direitos Humanos.

Ao contrário, portanto, dos textos constitucionais anteriores, a Constituição Federal de 1988 conferiu maior destaque aos direitos e garantias individuais e coletivas, rompendo com o modelo até então adotado.

Muitos dos direitos previstos já existiam no ordenamento jurídico brasileiro, todavia, o mérito do texto foi alçar esses direitos ao nível constitucional e conferir, dessa forma, maior proteção aos direitos humanos no âmbito interno. Outro ponto importante é que mesmo os direitos positivados



nas constituições anteriores, esses eram vistos como meras utopias, e, com a Constituição de 1988, os direitos humanos ali previstos foram dotados de plena efetividade.

3.3 - APLICAÇÃO IMEDIATA E CATÁLOGO ABERTO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Vejamos inicialmente os §§ 1º e 2º, do art. 5º, da CF:

*§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.*

*§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

O **primeiro dispositivo** citado consagra a **aplicabilidade imediata dos direitos e garantias fundamentais**, cuja concretização jurídica não está condicionada a nenhum outro fator.

A aplicabilidade imediata **não se confunde com a eficácia das normas constitucionais**. Estudamos em Direito Constitucional que existem normas de eficácia plena, contida e limitada. Possuem interesse, aqui, as normas de eficácia limitada, que são disposições constitucionais cuja plena eficácia pressupõe a edição de uma lei que a regule. A plena eficácia, contudo, de tais disposições não se confunde com aplicabilidade imediata. Assim, uma norma constitucional de eficácia limitada ainda não regulamentada infraconstitucionalmente poderá, por exemplo, fundamentar decisão do STF de inconstitucionalidade de determinada lei por violação à regra constitucional. Logo, aplica-se imediatamente tão somente pelo vigor do texto constitucional.

O **segundo dispositivo**, por sua vez, ao mencionar “**catálogo aberto de direitos**”, afirma que **os direitos humanos positivados na Constituição não esgotam a proteção à pessoa**. Outros direitos, como os previstos em tratados internacionais de Direitos Humanos, também serão aplicados internamente para a proteção da dignidade da pessoa.

3.4 - AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS COMO VERDADEIROS DIREITOS FUNDAMENTAIS

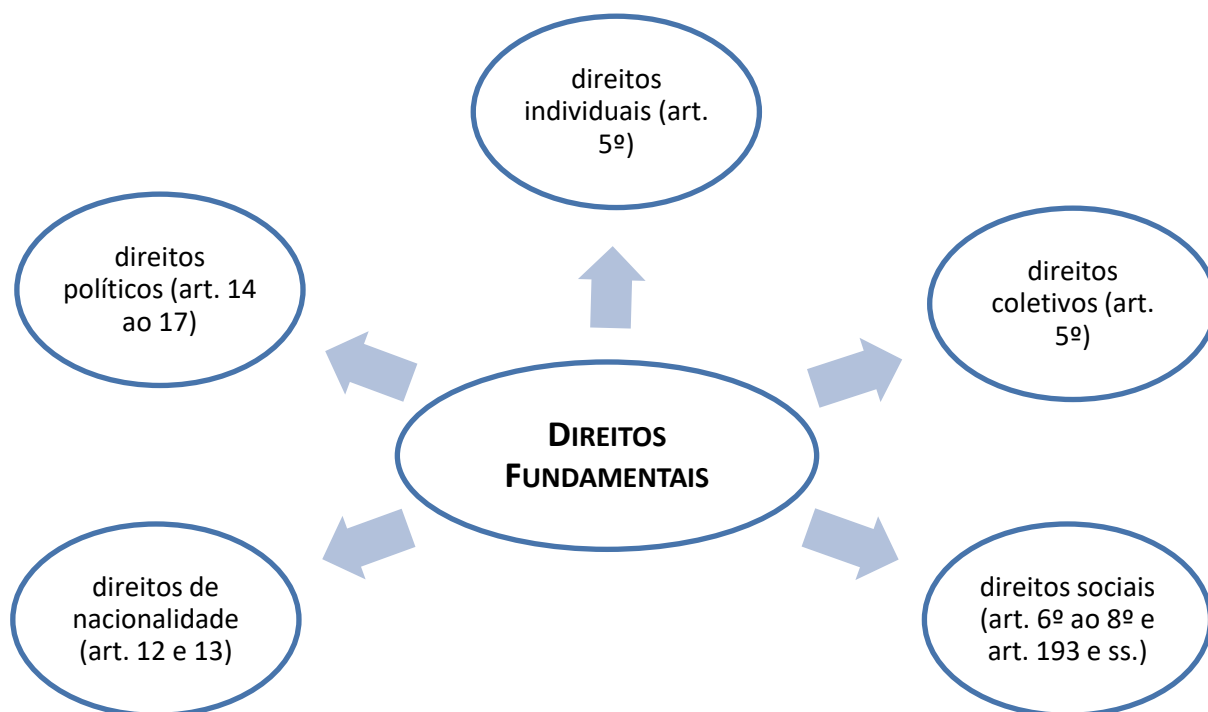
Em relação à afirmação de que os direitos sociais são efetivos direitos fundamentais, nossa Constituição evoluiu bem. Conforme leciona José Afonso da Silva¹³:

A Constituição classificou os direitos fundamentais com base no critério de seu conteúdo, que, ao mesmo tempo, se refere à natureza do bem protegido e objeto que tutela.

Assim, podemos identificar os seguintes grupos de direitos fundamentais:

¹³ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 31ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 184.





Essa temática é perceptível pelo que dispõe, inclusive, topograficamente a CF, que prevê capítulos específicos para cada classificação de direito fundamental:

TÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais

TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

CAPÍTULO III - DA NACIONALIDADE

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS

CAPÍTULO V - DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Por meio dessa divisão, nosso Texto Constitucional igualou direitos de primeira e segunda dimensões ao qualificar ambos como direitos fundamentais, rompendo com a prática até então adotada, no qual os direitos sociais estavam inseridos dentro da parte que toca à ordem econômica, considerados apenas como vetores de atuação estatal, como meros programas e objetivos a serem perseguidos. Agora, os direitos sociais são direitos fundamentais que devem ser obrigatoriamente observados pelo aplicador do direito.

Vejamos como a temática foi abordada em provas:



(FUMARC/PC-MG/2015) A Constituição Federal de 1988 pode ser considerada, na história do Brasil, o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos até então adotado. Sobre a Constituição Federal de 1988, NÃO é correto o que se afirma em:

- a) Alargou o campo dos direitos e das garantias fundamentais.
- b) É a primeira vez que uma Constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado brasileiro.
- c) Inclui os direitos sociais, a nacionalidade e os direitos políticos no rol dos direitos e garantias fundamentais.
- d) Não se coloca entre as Constituições mais avançadas do mundo no que diz respeito à matéria.

Comentários

Nessa questão devemos encontrar a alternativa incorreta, ou seja, a que não representa a postura da CF de 1988 em relação ao tratamento conferido aos direitos humanos.

Como vimos, a Constituição de 1988 ampliou significativamente o tratamento conferido aos direitos e garantias fundamentais. Portanto, a **alternativa A** está correta.

Está correta a **alternativa B**, pois as constituições anteriores não estabeleciam objetivos para o Estado brasileiro. Foi apenas na CF de 1988 que foi estabelecido um dispositivo tal como o art. 3º.

A **alternativa C** também está correta, pois os direitos sociais, direitos de nacionalidade e direitos políticos são espécies de direitos fundamentais.

Já **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. Justamente ao contrário do afirmado, a CF é apontada pela doutrina como um marco jurídico na proteção dos direitos e garantias fundamentais, de superação a um momento anterior de exceção. Em face disso, a CF é considerada pela doutrina – a exemplo de Flávia Piovesan – como uma das mais avançadas do mundo na matéria.

3.5 - DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS COMO CLÁUSULAS PÉTREAS

Outro aspecto destacado do nosso Texto de 1988 refere-se ao art. 60, §4º, IV, da CF.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) IV - os direitos e garantias individuais.

Ao Poder Constituinte Derivado foi assegurada a possibilidade de alteração do Texto Constitucional. Contudo, algumas matérias não podem ser objetivo de **emenda tendente a redução ou abolição de determinados direitos**, considerados essenciais ao nosso Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, destacam-se os direitos e garantias individuais – direitos humanos internamente positivados –, que se revestem sob o manto de cláusulas pétreas.

Esse dispositivo constitucional conferiu uma proteção especial aos direitos considerados mínimos para a dignidade da pessoa humana e representou significativa evolução na proteção dos direitos humanos no âmbito interno, de forma a tornar impossível a diminuição ou a abolição dos direitos fundamentais.



3.6 - REGRAMENTO DIFERENCIADO DOS TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Os tratados internacionais podem assumir diferentes posições, perante a organização hierárquica das normas no direito brasileiro. Após importante evolução doutrinária, a legislação constitucional e, posteriormente, a jurisprudência conferiram tratamento diferenciado aos tratados internacionais de direitos humanos.

Conforme atual posicionamento do STF:

- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **emenda constitucional**: possuem status de emenda constitucional, no mesmo patamar hierárquico da Constituição Federal;
- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **norma infraconstitucionais**: possuem status de norma supralegal, em ponto intermediário, acima das leis, abaixo da Constituição Federal.
- **demais tratados** internacionais, **independentemente do quórum de aprovação**: possuem status de norma infraconstitucional.

Esse entendimento a respeito dos tratados de direitos humanos conduziu a uma sensível **alteração na pirâmide hierárquica do ordenamento jurídico brasileiro**.

3.7 - POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Por força do art. 7º, dos ADCT, ficou estabelecido que o Brasil *propugnará pela formação de um tribunal internacional de Direitos Humanos*, ressaltando a importância conferida pelo legislador temática.

Assim, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2005 passou a prever no art. 5º, §4º, da CRFB:

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Desse modo, se o Estado Brasileiro aderir à jurisdição de eventual tribunal penal internacional ficará submetido a julgamento perante aquela corte. É o que ocorre, por exemplo, em relação ao Estatuto de Roma, assinado pelo Brasil, submetendo-se ao Tribunal Penal Internacional.

Vejamos como a temática foi abordada em provas de concurso público:



(CESPE/STJ/2015) Ainda com relação aos direitos humanos, julgue o próximo item à luz da CF.
O Brasil não se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional.



Comentários

Questão tranquila, não é mesmo? A CF é expressa em afirmar que o Brasil se submete à jurisdição do TPI. Portanto, **incorreta** a assertiva.

3.8 - INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL EM CASO DE GRAVE VIOLAÇÃO A DIREITO HUMANO

Outra regra decorrente da Emenda Constitucional nº 45/2004 passou a prever no art. 109, §5º, da CF:

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

A CF, ao estabelecer regras quanto ao Poder Judiciário, institui a divisão de competência para o julgamento dos conflitos de interesse na sociedade. Alguns deles são de competência de justiças ditas “especializadas” (trabalhistas, militar e eleitoral) outros estão circunscritos à justiça comum, que se divide em estadual (a qual compreende, a grosso modo, os tribunais de justiça), e a justiça federal (responsável pelos processos que envolvem bens e direitos da União).

Esse conjunto de regras de competências é rígido e não pode ser alterado sob pena de violação de uma série de direitos e garantias individuais, a exemplo do princípio do juiz natural.

Contudo, **em razão da importância da matéria de direitos humanos, a CRFB criou uma exceção**. Como a responsabilidade internacional pelo descumprimento dos tratados e convenções internacionais é do Estado Federal, conforme estudamos na aula passada, em caso de grave violação de direitos humanos, o PGR poderá suscitar um incidente processual denominado **incidente de deslocamento de competência**, que será apresentado ao STJ com a finalidade de trazer a questão para julgamento perante a Justiça Federal.

Como o assunto é um pouco complicado, vamos explicar por meio de exemplo. Determinado grupo de pessoas ingressa com uma ação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná alegando que o Governador do Estado deve reparar e indenizar famílias em razão de que a polícia militar do Estado submeteu familiares do grupo a tortura, para fins de investigação penal. Essa conduta, obviamente é violadora de Direitos Humanos, podendo ser objeto de repreensão internacional tanto perante o Sistema Global quanto perante o Sistema Regional.

Contudo, em razão da demora injustificada de decisão do Poder Judiciário brasileiro, o mesmo grupo de pessoas, representado por uma ONG ingressa na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Assim, embora a matéria seja de competência da justiça estadual, poderá o PGR, ao tomar conhecimento do caso, ingressar com uma petição no STJ informando o ocorrido e solicitar que o STJ decida pelo deslocamento do processo para a Justiça Federal, uma vez que o resultado ou a inefetividade do processo interno poderá gerar implicações ao Estado Federal.



IMPORTANTE!

- somente o PGR poderá ingressar com o incidente;
- a petição deverá ser apresentada perante o STJ; e
- o expediente processual tem por finalidade deslocar o julgamento de determinado processo da justiça especializada ou justiça estadual para a justiça federal.

3.9 - SÍNTESE DAS MODIFICAÇÕES PERPETRADAS NA CRFB/1988

Em síntese:

Dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor central e orientador de todo o ordenamento jurídico brasileiro.	Dignidade da pessoa humana como objetivo da Federação.	Prevalência dos Direitos Humanos como princípio orientador do Brasil nas relações internacionais.
Positivação expressa de um rol de Direitos Humanos	Aplicabilidade Imediata dos Direitos Humanos	Catálogo aberto de Direitos Humanos (aceitação dos previstos nos instrumentos internacionais)
Direitos Sociais como espécie de Direitos Fundamentais;	Direitos e garantias individuais como cláusulas pétreas de nosso Estado.	Formação de Tribunal Internacional dos Direitos Humanos.
Regramento diferenciado dos tratados internacionais de Direitos Humanos.	Possibilidade de submissão ao Tribunal Penal Internacional	Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal em caso de grave violação a direito humano.

Após analisarmos, em termos gerais, as inovações trazidas pela CRFB quanto à temática dos Direitos Humanos, vamos passar ao estudo desses direitos em nossa Constituição. Antes, porém, uma observação:

Essa matéria é típica também da disciplina de Direito Constitucional. Em razão disso, trataremos de forma pontual e sucinta dos principais direitos humanos positivados em nosso texto, esquematizando os conceitos que vocês devem levar para a prova. Para quem já estudou essa disciplina em Direito Constitucional, sugiro uma leitura a título de revisão, uma vez que certamente esse assunto será objeto de cobrança, tanto na prova de Direito Constitucional quanto na prova de Direitos Humanos.



4 - NOÇÕES DE TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

4.1 - ORIGEM E CONCEITO

Há registro da existência de direitos humanos no Novo Testamento e na Grécia Antiga, porém, tais regras eram bastante primitivas e assistemáticas.

A doutrina costuma afirmar que a origem de direitos humanos remota o ano de 1215, com Magna Carta, na Inglaterra. Entretanto, é com a Declaração de Direitos do povo da Virgínia, em 1776, que se fala propriamente em direitos de liberdade como direitos humanos dentro de um texto constitucional. Passa-se, então, a falar em direitos fundamentais.

Logo, os direitos fundamentais nada mais são do que os direitos humanos positivados no texto constitucional.

DIREITOS HUMANOS = DIREITOS FUNDAMENTAIS

Desse modo, afirma-se que, com o período iluminista, o homem é colocado como centro do Universo, há inversão de valores. O antropocentrismo toma o lugar do teocentrismo. Vale dizer, o homem é colocado à frente de deus.

A partir daí os direitos humanos passam a se desenvolver, de modo que, a cada período e sucessão de eventos históricos, surgem novas categorias de direitos humanos. A proteção aos direitos do homem expande-se.

Para explicar essa evolução de forma didática, a doutrina passa a discorrer sobre as **gerações de direitos humanos**. **Nós já estudamos esse assunto, estão lembrados?** Dessa forma, apenas com o intuito de relembrar os principais aspectos, vejamos novamente o esquema trazido em aula passada!

	<u>1ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>2ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>3ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direitos	<i>direitos civis e políticos</i>	<i>direitos sociais, culturais e econômicos</i>	<i>direitos difusos e coletivos</i>
associação ao lema da Revolução Francesa	Liberdade	Igualdade	Fraternidade
marco histórico	➤ Revolução Gloriosa na Inglaterra ➤ Independência dos EUA ➤ Revolução Francesa	➤ Revolução Mexicana ➤ Revolução Russa	➤ Pós-2ª Guerra Mundial ➤ Surgimento da ONU
marco teórico	➤ “Segundo Tratado sobre o Governo” (John Locke)	➤ “Encíclica Rerum Novarum” (Papa Leão XIII)	➤ trabalhos acadêmicos que visem à proteção universal e solidária da humanidade

	➤ “O Contrato Social” (Jean-Jacques Rousseau)	➤ “Manifesto do Partido Comunista” (Karl Marx e Frederich Engels”	
marco jurídico	➤ Constituição Americana de 1787 ➤ Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789	➤ Constituição Mexicana de 1917 ➤ Constituição de Weimar de 1919	Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948
evolução da sociedade	passagem do Estado Absolutista para o Estado de Liberal	passagem do Estado Liberal para o Estado Social	Revolta da sociedade contra as atrocidades das guerras mundiais
exemplo	direito à liberdade de expressão	direito à saúde	direito ao meio ambiente

	<u>4ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>5ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direito	➤ pesquisas biológicas e o direito à manipulação do patrimônio genético das pessoas (Norberto Bobbio) ➤ tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político (Paulo Bonavides)	direitos à paz
marco histórico	Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005)	11 de Setembro

A cada fase notamos que vários direitos foram agregados, consolidando a defesa dos direitos das pessoas, no âmbito internacional e no âmbito interno, no bojo das Constituições.



Desse modo, os direitos fundamentais constituem o **conjunto de direitos e liberdades reconhecidos e garantidos pelo direito positivo de determinado Estado, que constitui a base e fundamento do sistema jurídico de determinado Estado.**

São esses os direitos que estudaremos na aula de hoje!



4.2 - DIREITOS FUNDAMENTAIS *VERSUS* GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O Título II da CF menciona “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, em seguida passa a tratar dos direitos e deveres individuais e coletivos, iniciando o art. 5º.

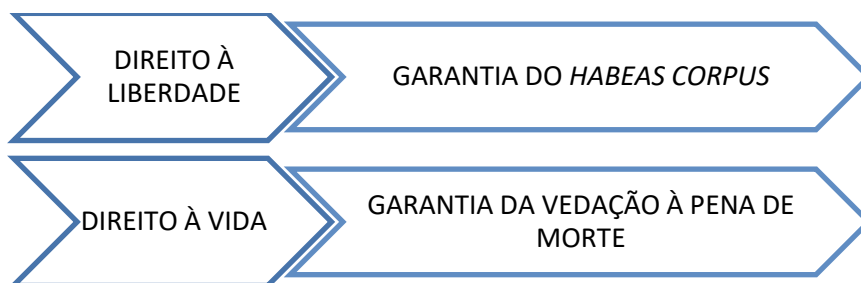
Diante disso, acreditamos que vocês já se perguntaram, **qual a diferença entre direito e garantia? São a mesma coisa?** Não, não são! A diferença é simples, mas ela existe!

Direito fundamental constitui um *interesse ou uma faculdade juridicamente protegida* em razão de possuir valores essenciais da ordem jurídica.

Garantia fundamental, por sua vez, constitui um *procedimento específico*, uma salvaguarda, *cuja finalidade é conferir eficiente proteção a direitos fundamentais*.

Assim, o “direito à privacidade” é uma prerrogativa conferida às pessoas de manterem resguardados a intimidade. Todavia, não basta que a CF assegure o direito à privacidade, é necessário que ela traga meios de defesa desses direitos, ou seja, que a Constituição discipline garantias aos direitos fundamentais. No exemplo exposto, a previsão de reparação ou o mandado de segurança são garantias fundamentais, cuja finalidade é dar efetividade ao direito fundamental protegido pelo ordenamento.

Assim:



Tranquilo, não?

As garantias, por sua vez, podem ser classificadas em processuais, materiais ou institucionais. Vejamos um esquema envolvendo a classificação doutrinária.

GARANTIAS PROCESSUAIS	↳ são os remédios constitucionais	↳ <i>habeas corpus, habeas data</i> etc.
GARANTIAS MATERIAIS	↳ São as garantias propriamente ditas	↳ sigilo bancário é garantia material da privacidade, da intimidade etc.
GARANTIAS INSTITUCIONAIS	↳ são institutos que a CF consagra e que visa, em última instância, preservar o Estado Democrático de Direito em que se baseiam os direitos fundamentais.	↳ independência do Poder Judiciário é garantia institucional de todos os direitos na medida em que os protege de violação do próprio Estado; separação de Poderes visa proteger a liberdade humana etc.



Por fim, devemos atentar para a seguinte observação. É comum a menção apenas aos “direitos fundamentais”, de forma genérica, abrangendo também as “garantias fundamentais”. Dessa forma, não devemos, em prova de concurso público, ser técnicos a ponto de ao ler “direitos fundamentais” pensar que não estão abrangidas as garantias. Ok?

4.3 - FUNDAMENTOS

Lembram-se dos fundamentos dos direitos humanos? São as razões que legitimam e motivam o reconhecimento dos Direitos Humanos. Em forma de esquema, temos:

FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- CRÍTICA: os Direitos Humanos não são direitos naturais, preexistentes e superiores a quaisquer espécie normativa, mas decorrente da evolução histórica da sociedade

FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- CRÍTICA: considera os Direitos Humanos como único fundamento que enfraquece a proteção, porque diante da omissão legislativa ou de contrária à dignidade, permite-se a precarização de tais direitos.

FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

Esses três fundamentos, juntamente com outros de menor importância, justificam a existência dos direitos e das garantias fundamentais.

4.4 - CLASSIFICAÇÃO

Não há muita relevância prática em saber exatamente todas as classificações dos direitos fundamentais. Contudo, até mesmo para orientar nossos estudos e a partir da delimitação trazida em edital é bom atentarmos para as diversas classificações.

Vejamos:



(i) Pela classificação tradicional, os direitos fundamentais são espécie, que abrangem os direitos e deveres individuais e coletivo, os direitos sociais, os direitos de nacionalidade, os direitos políticos e os partidos políticos.

Essa classificação observa a topologia da Constituição Federal. Professor, **o que é topologia?** Refere-se à disposição de determinado assunto dentro da Constituição. São os títulos, o capítulo e as seções.

Desse modo, a CF adota a seguinte classificação topológica dos direitos fundamentais:

Capítulo I: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Capítulo II: Direitos Sociais;

Capítulo III: Direitos da Nacionalidade;

Capítulo IV: Direitos Políticos;

Capítulo V: Dos Partidos Políticos.

(ii) Há uma segunda classificação com previsão no texto constitucional. Afirma-se que são direitos fundamentais expressos aqueles que possuem previsão literal no texto. Já os direitos fundamentais implícitos são aqueles extraídos de forma indireta da CF.

(iii) Classificam-se, também, os direitos fundamentais formais, porque estão previstos no texto da Constituição, mas fora da parte destinada aos direitos fundamentais pela constituição. Fora, portanto, os arts. 5º ao 17. É o exemplo do princípio da anterioridade tributária, garantia fundamental, prevista no art. 150 da CF. Por outro lado, são direitos fundamentais materiais aqueles previstos dentro dos artigos citados.

4.5 - TITULARIDADE

Distingue-se a titularidade ativa da titularidade passiva. Titulares ativos são aqueles que detêm direitos fundamentais, tais como as pessoas. Titulares passivos, por sua vez, são aqueles obrigados a observar e a respeitar os direitos fundamentais, tal como o Estado.

Assim:

TITULARIDADE ATIVA	TITULARIDADE PASSIVA
↳ Pessoas naturais: titularidade de todos os direitos fundamentais. ↳ Pessoas jurídicas: titularidade dos direitos fundamentais compatíveis, como o direito à propriedade. ↳ Poder público: titularidade de direitos fundamentais compatíveis, como as garantias processuais do contraditório, ampla defesa etc. ↳ Entes despersonalizados: são titulares considerando os direitos de 3ª dimensão como as comunidades indígenas. E os animais, são titulares de direitos fundamentais? Embora haja internacionalmente países que atribuam direitos fundamentais aos animais, nossa CF adota adita uma visão antropocêntrica (homem é o centro) de	↳ Poder Público: abrangendo o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. ↳ Ordem Internacional. ↳ A própria sociedade.

forma que a fauna e a flora são objetos de tutela constitucional na qualidade de bens jurídicos, e não de sujeitos de direitos.

4.6 - CARACTERÍSTICAS

Quanto às características não vamos tratar delas novamente. Em aula anterior vimos um esquema para cada uma das características citadas. Desse modo, apenas vamos relembrar a lista das características. Se houver dúvidas, retorne os estudos:



4.7 - LIMITAÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

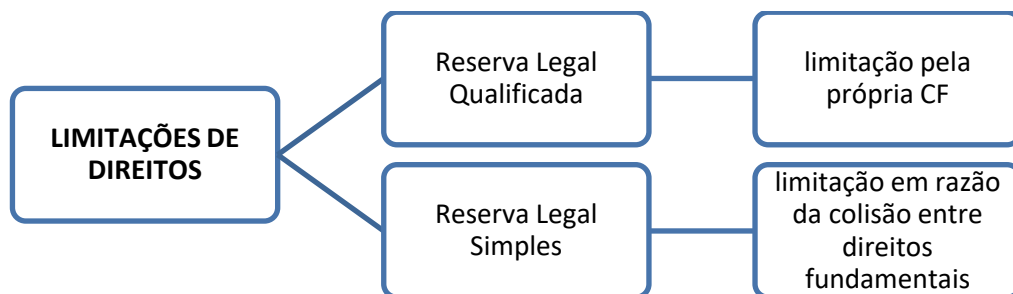
Para finalizar essa parte introdutória é importante que saibamos que os direitos fundamentais possuem limitações. Não há direito absoluto em nosso ordenamento. Até mesmo o direito à vida poderá ser restringido em hipóteses excepcionais.

Alguns direitos fundamentais sofrem limitação pela própria Constituição. Existem direitos fundamentais sujeitos à reserva legal qualificada. Isso significa dizer que há limitação pela própria CF. Por exemplo, o direito à vida é limitado pela pena de morte em caso de guerra declarada. Ambos, “o direito à vida” e a “pena de morte” estão previstos no texto constitucional.

Existem também direitos fundamentais que sofrem limitação em razão da tutela de outro direito fundamental. É o que se denomina de reserva legal simples. Nesses casos, quando dois direitos fundamentais colidem, eles cedem para que sejam resolvidos os conflitos sociais. Por exemplo, o direito à liberdade poderá ser limitado em situações excepcionais, como ocorre quando o sujeito viola o direito à vida de outrem. Vale dizer, caso a pessoa cometa um homicídio ficará presa durante

anos, em manifesto exemplo de relativização de um direito fundamental em razão de outro direito fundamental.

Para a nossa prova:



Chegamos ao final da parte introdutória da presente aula. Na sequência, vamos nos debruçar na análise dos dispositivos constitucionais, ou melhor, vamos “destrinchar” o art. 5º da CF!

5 – LISTA DE QUESTÕES

5.1 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/DPE-AM/2018

A respeito do Tribunal Penal Internacional, considere:

- I. O Tribunal terá competência relativamente aos crimes cometidos antes e após a entrada em vigor do Estatuto de Roma, desde que manifestada expressamente a concordância do Estado-Parte.
- II. A sede do Tribunal será em Haia, nos Países Baixos, podendo, no entanto, sempre que entender conveniente, funcionar em outro local.
- III. O Tribunal não possui personalidade jurídica internacional.
- IV. O Tribunal poderá exercer os seus poderes e funções no território de qualquer Estado-Parte e, por acordo especial, no território de qualquer outro Estado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) III e IV.
- c) I e II.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

2. FCC/DPE-PB/2014



Sobre a previsão na Constituição Federal dos direitos humanos e dos tratados internacionais de direitos humanos, é correto afirmar:

- a) A Constituição Federal estabelece que as propriedades urbanas e rurais de qualquer região do país onde for localizada a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
- b) Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República e o Defensor Público- Geral Federal, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderão suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.
- c) A Constituição Federal dispõe expressamente que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a prevalência dos direitos humanos.
- d) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais, como ocorreu recentemente com a Convenção Internacional sobre a proteção de direitos de todos os migrantes trabalhadores e membros de sua família.
- e) A Constituição Federal prevê que o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos, mas veda a submissão à jurisdição do Tribunal Penal Internacional por permitir a extradição de brasileiros.

3. FCC/TRT-21ª R/2017

Diante da disciplina dos Direitos e Garantias fundamentais na Constituição Federal,

- a) somente são assegurados direitos fundamentais às pessoas físicas, uma vez que esses decorrem diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana.
- b) o rol de direitos e garantias fundamentais é taxativo, não sendo admitida a existência de direitos e garantias que não estejam expressamente previstos na Constituição, ainda que decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou previstos em tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
- c) os direitos fundamentais podem sofrer limitações impostas pela própria Constituição, assim como pelo legislador ordinário, quando autorizado a tanto por aquela.
- d) somente são assegurados direitos individuais e coletivos aos brasileiros, sejam eles natos ou naturalizados, e não aos estrangeiros.
- e) os direitos assegurados pela Constituição aos trabalhadores urbanos e rurais não se aplicam aos domésticos, uma vez que as atividades desempenhadas por essa categoria se encontram disciplinadas por legislação própria.

4. FCC/DPE-SC/2017



A respeito do princípio da proibição de retrocesso, considere:

- I. É considerado pela doutrina um princípio constitucional implícito.
- II. A sua aplicação está restrita ao âmbito dos direitos sociais, não alcançando outros direitos fundamentais.
- III. A vinculação ao referido princípio é restrita à figura do legislador, não alcançando outros poderes ou entes estatais.
- IV. A sua fundamentação constitucional pode ser extraída, entre outros, dos princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica, bem como das garantias constitucionais da propriedade, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) II, III e IV.
- e) I e IV.

5. FCC/DPE-SC/2017

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 201.819/RJ, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria para o acórdão do Ministro Gilmar Mendes, decidiu acerca da impossibilidade de exclusão de sócio, por parte da União Brasileira de Compositores, sem garantia da ampla defesa e do contraditório. O caso em questão representa um leading case inovador da nossa Corte Constitucional atinente ao seguinte ponto da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais:

- a) Princípio da proibição de excesso.
- b) Núcleo essencial dos direitos fundamentais.
- c) Limites e restrições aos direitos fundamentais.
- d) Princípio da proibição de proteção insuficiente.
- e) Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas.

6. FCC/DPE-SC/2017

A proibição do retrocesso garante que direitos humanos conquistados não sejam reduzidos. Sobre o tema é INCORRETO afirmar:

- a) Trata-se de uma decorrência do princípio da confiança e da segurança jurídica.
- b) A vedação ao retrocesso já foi utilizada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria previdenciária, garantindo que direitos sociais não fossem alterados.



- c) A dignidade da pessoa humana é preservada, em uma de suas vertentes, pelo entrincheiramento.
- d) A vedação do retrocesso já foi aplicado em caso de direitos políticos, proibindo-se o retorno ao voto impresso.
- e) Para doutrina majoritária, a vedação ao retrocesso é garantido como cláusula pétrea (Artigo 60, Parágrafo 4º, inciso IV).

7. FCC/ARTESP/2017

Considere:

- I. O Presidente da República exerce o papel de Chefe de Estado e de Chefe de Governo.
- II. Os Ministros são auxiliares do Chefe do Executivo e demissíveis por ele a qualquer momento.
- III. O Presidente da República tem longa participação no processo legislativo.
- IV. O povo é quem elege, direta ou indiretamente, o Chefe do Executivo para o cumprimento de um mandato.

No que concerne às características do presidencialismo, está correto o que consta APENAS em

- a) I e III.
- b) II.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) I, II e IV.

8. FCC/DPE-PR/2017

O preâmbulo da Constituição dispõe que um dos propósitos da Assembleia Constituinte foi o de instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade e a segurança. Tal avanço se deve, em certa medida, à afirmação dos direitos fundamentais como núcleo de proteção da dignidade da pessoa humana.

Considere:

- I. No campo das posições filosóficas justificadoras dos direitos fundamentais, destaca-se a corrente jusnaturalista, para quem os direitos do homem são imperativos do direito natural, anteriores e superiores à vontade do Estado.
- II. Uma das principais características dos direitos fundamentais é a inalienabilidade. Diante disso, haveria nulidade absoluta por ilicitude do objeto de um contrato em que uma das partes se comprometesse a se submeter à esterilização irreversível.
- III. A dimensão subjetiva dos direitos fundamentais resulta de seu significado como princípios básicos da ordem constitucional, fazendo com que os direitos fundamentais influam sobre todo o ordenamento jurídico e servindo como norte de ação para os poderes constituídos.



IV. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se vale do preceito fundamental da liberdade de expressão para garantir a manifestação que contenha discurso racista, desde que observada a vedação ao anonimato e não seja direcionado a um indivíduo específico.

V. O Supremo Tribunal Federal considera violadora do direito fundamental da intimidade ato normativo que permita que bancos privados repassem informações sigilosas sobre a movimentação financeira de seus correntistas ao fisco.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) II e V.
- c) IV e V.
- d) I, II e III.
- e) I e II.

VUNESP

9. VUNESP/PC-SP/2014

Sobre o Estado Democrático de Direito, é correto afirmar que:

- a) deve ser regido por uma Federação
- b) é um Estado policial.
- c) é um Estado socialista
- d) se fundamenta na soberania popular.
- e) se rege pelo liberalismo econômico

10. VUNESP/PC-SP/2013

Recentemente, por meio de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal aplicou ao direito brasileiro as disposições da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), entendendo que essa Convenção considera ilícito(a).

- a) a prisão de depositário infiel.
- b) o nepotismo.
- c) alguém culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória
- d) a elevação da idade mínima para que alguém possa responder por crime.
- e) toda e qualquer prisão civil por dívida.

Outras Bancas

11. FUMARC/PC-MG/2018



Foram disposições acrescentadas no art. 5º da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, EXCETO:

- (A) Os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
- (B) O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.
- (C) As normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata.
- (D) A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

12. IBFC/AGEPEN-MG/2018

A Constituição Federal do Brasil estabelece no Art.5º - Dos Direitos Fundamentais que:

- I. É assegurado aos presos o _____ à integridade física e moral.
- II. Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de _____.

Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas.

- a) direito, alimentação
- b) respeito, amamentação
- c) direito, amamentação
- d) preço, alimentação
- e) respeito, alimentação

13. FUNDEP/Bombeiros-MG/2018

Ainda que detenham status constitucional especial, os direitos fundamentais não se apresentam como direitos absolutos, seja porque têm conteúdo variável no tempo e no espaço, seja porque devem conviver e dialogar com outros direitos constitucionalmente previstos.

Considere, então, os seguintes direitos fundamentais previstos na Constituição brasileira de 1988:

- I. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.
- II. É plena a liberdade de associação para fins lícitos.
- III. É garantido o direito de propriedade.
- IV. Não haverá júízo ou tribunal de exceção.



V. Ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.

Apresentam direitos ou garantias fundamentais que recebem condicionamento ou ressalva expressa da Constituição os itens

- a) I e II, apenas.
- b) IV e V, apenas.
- c) I, II, III e V, apenas.
- d) I, II, III, IV e V.

14. NUCEPE/PC-PI/2018

A Constituição Federal de 1988 inovou, ao estabelecer princípios que governam as relações internacionais, marque a alternativa que NÃO contempla os princípios fixados pela CF.

- a) Independência nacional, prevalência dos direitos humanos, defesa da paz.
- b) Concessão de asilo político, solução pacífica de conflitos, defesa da paz, igualdade entre os Estados.
- c) Não intervenção, autodeterminação dos povos, igualdade entre os Estados.
- d) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, não- intervenção, prevalência de direitos humanos.
- e) Integração econômica entre os povos, prevalência de direitos humanos, erradicação das desigualdades.

15. FUNDATEC/PC-RS/2018

A Constituição Federal de 1988, no que tange aos direitos humanos, estabelece que:

- a) Seu rol resta limitado àquele previsto no texto constitucional.
- b) Eles, os direitos humanos, são prevalentes, nas relações internacionais da República Federativa do Brasil.
- c) Existe a necessidade imperiosa da internalização dos direitos humanos previstos em tratados antes de sua aplicação em território brasileiro.
- d) A dignidade da pessoa humana é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- e) Delimita a proteção de tais direitos individuais, excluindo a coletividade.

16. FUNIVERSA/PC-GO/2015

Quanto aos Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- a) O domicílio do indivíduo é inviolável, salvo em caso de determinação judicial, que pode ser cumprida de dia ou de noite.



- b) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, sendo esta última dependente de licença prévia do poder público.
- c) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização e de prévio aviso a qualquer autoridade, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- d) Se houver iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- e) Todos têm direito a obter certidões em repartições públicas para esclarecimento de situações de interesse pessoal, mediante pagamento de taxa.

17. Inédita/2017

Julgue o item a seguir:

Os direitos fundamentais tratam-se direitos humanos positivados no ordenamento interno de determinado país.

18. Inédita/2017

Julgue o item seguinte:

Os direitos humanos previstos na Constituição de 1988 são somente de primeira e segunda dimensão.

19. CESGRANRIO/Petrobrás/2014

Conforme preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sendo todos iguais em direitos e obrigações.

Esse princípio constitucional é o da

- a) isonomia
- b) segurança Jurídica
- c) legalidade
- d) moralidade
- e) autonomia

20. FEPESE/PC-SC/2017

Com base na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

1. a autonomia.
2. a cidadania.
3. a dignidade da pessoa humana.



4. o pluralismo político.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

21. FEPESE/PC-SC/2017

De acordo com a Constituição Federal de 1988, ao tratar dos princípios constitucionais do Estado Brasileiro, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- 1. solução pacífica dos conflitos.
- 2. não-intervenção.
- 3. não concessão de asilo político.
- 4. autodeterminação dos povos.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

22. AACP/CODEM – PA/2017

Os Direitos e as Garantias Fundamentais são chamados pela doutrina como “cláusulas pétreas”, uma vez que não podem ser modificados mediante simples emenda em razão de sua importância para o ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, considerando os direitos individuais e coletivos, assinale a alternativa correta.

- a) Em razão do princípio da isonomia, não há distinção para o cumprimento da pena.
- b) O direito de propriedade é relativizado em conformidade com os anseios sociais, podendo, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente utilizar-se desse bem particular, sempre assegurada ao proprietário indenização ulterior.
- c) É garantido o direito de reunião, desde que esta ocorra de forma pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, desde que comuniquem com antecedência a autoridade competente e que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.



- d) Por força da soberania estatal, os direitos e as garantias expressos na Constituição Federal de 1988 não abrangem aqueles decorrentes do regime e dos princípios originários dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.
- e) É vedada a imposição de pena de morte no Brasil, bem como as penas de caráter perpétuo ou degradante, salvo em caso de guerra declarada.

5.2 – GABARITO

- | | | |
|------|-------|---------------|
| 1. D | 9. D | 17. CORRETA |
| 2. A | 10. A | 18. INCORRETA |
| 3. C | 11. C | 19. A |
| 4. E | 12. B | 20. D |
| 5. E | 13. C | 21. B |
| 6. B | 14. E | 22. C |
| 7. E | 15. B | |
| 8. E | 16. D | |

5.3 – LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/DPE-AM/2018

A respeito do Tribunal Penal Internacional, considere:

- I. O Tribunal terá competência relativamente aos crimes cometidos antes e após a entrada em vigor do Estatuto de Roma, desde que manifestada expressamente a concordância do Estado-Parte.
- II. A sede do Tribunal será em Haia, nos Países Baixos, podendo, no entanto, sempre que entender conveniente, funcionar em outro local.
- III. O Tribunal não possui personalidade jurídica internacional.
- IV. O Tribunal poderá exercer os seus poderes e funções no território de qualquer Estado-Parte e, por acordo especial, no território de qualquer outro Estado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) III e IV.
- c) I e II.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

Comentários



A assertiva I está incorreta. O examinador tenta confundir o candidato embaralhando os termos do Artigo 11, 1 e 2, do Estatuto de Roma. Em verdade, o Tribunal só terá competência para julgar os crimes cometidos após a entrada em vigor do Estatuto de Roma (Artigo 11, 1). O que o Artigo 11, 2, diz é que se um Estado se tornar Parte no Estatuto depois da sua entrada em vigor, o Tribunal só poderá exercer a sua competência em relação a crimes cometidos depois da entrada em vigor do presente Estatuto relativamente a esse Estado, a menos que este tenha feito uma declaração. Daí a confusão.

A assertiva II, por outro lado, está correta. Segundo o Artigo 3º, do Estatuto, (1) a sede do tribunal será na Haia, Países Baixos, (3) mas sempre que entender conveniente, o Tribunal poderá funcionar em outro local, nos termos do Estatuto.

A assertiva III está incorreta. De acordo com o Artigo 4º, 1, do Estatuto: “O Tribunal terá personalidade jurídica internacional. Possuirá, igualmente, a capacidade jurídica necessária ao desempenho das suas funções e à prossecução dos seus objetivos”.

A assertiva IV, por fim, está correta. É o que dispõe o Artigo 4º, 2, do Estatuto: “O Tribunal poderá exercer os seus poderes e funções nos termos do presente Estatuto, no território de qualquer Estado Parte e, por acordo especial, no território de qualquer outro Estado”.

Estando corretas apenas as assertivas II e IV, nosso gabarito só pode ser a **alternativa D**.

2. FCC/DPE-PB/2014

Sobre a previsão na Constituição Federal dos direitos humanos e dos tratados internacionais de direitos humanos, é correto afirmar:

- a) A Constituição Federal estabelece que as propriedades urbanas e rurais de qualquer região do país onde for localizada a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
- b) Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República e o Defensor Público- Geral Federal, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderão suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.
- c) A Constituição Federal dispõe expressamente que a República Federativa do Brasil constitua-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a prevalência dos direitos humanos.
- d) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais, como ocorreu recentemente com a Convenção Internacional sobre a proteção de direitos de todos os migrantes trabalhadores e membros de sua família.



e) A Constituição Federal prevê que o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos, mas veda a submissão à jurisdição do Tribunal Penal Internacional por permitir a extradição de brasileiros.

Comentários

Trata-se de questão que abrange vários aspectos estudados na aula de hoje. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. Em 2014, a Emenda Constitucional nº 81/2014 trouxe uma nova possibilidade de desapropriação-sanção para além daquelas previstas no art. 5º da CF. Antes da Emenda, apenas o cultivo de plantas psicotrópicas gerava a desapropriação. Agora a exploração de trabalho escravo também poderá gerá-la.

Vejamos o que dispõe o art. 243:

*Art. 243. As propriedades **rurais e urbanas** de qualquer região do País onde forem localizadas **culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo** na forma da lei serão **expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções** previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.*

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

Assim, quanto à desapropriação-sanção, lembre-se:

DESAPROPRIAÇÃO-SANÇÃO

- propriedades: rurais e urbanas
- hipóteses: cultivo de plantas psicotrópicas ; e exploração de trabalho escravo
- sem indenização
- não impede outras sanções
- propriedades expropriadas serão destinadas à reforma agrária e à construção de casas populares
- bens apreendidos serão confiscados e revertidos a fundo especial com destinação específica

A **alternativa B** está incorreta, pois apenas o PGR poderá suscitar o incidente de deslocamento de competência (IDC) previsto no art. 109, §5º, da CF:

*§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o **Procurador-Geral da República**, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.*

A **alternativa C** também está incorreta, pois a “prevalência dos direitos humanos” é um princípio que rege o Brasil nas suas relações internacionais e não um fundamento da República. Confira:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...)

II - prevalência dos direitos humanos; (...)

A **alternativa D** está incorreta, pois a Convenção Internacional sobre a proteção de direitos de todos os migrantes trabalhadores e membros de sua família, ao contrário do afirmado, não foi nem sequer internalizada perante o ordenamento jurídico brasileiro.



Finalmente, a **alternativa E** está incorreta, pois a CF declina expressamente a submissão do Brasil ao TPI:

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

3. FCC/TRT-21ª R/2017

Diante da disciplina dos Direitos e Garantias fundamentais na Constituição Federal,

- a) somente são assegurados direitos fundamentais às pessoas físicas, uma vez que esses decorrem diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana.
- b) o rol de direitos e garantias fundamentais é taxativo, não sendo admitida a existência de direitos e garantias que não estejam expressamente previstos na Constituição, ainda que decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou previstos em tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
- c) os direitos fundamentais podem sofrer limitações impostas pela própria Constituição, assim como pelo legislador ordinário, quando autorizado a tanto por aquela.
- d) somente são assegurados direitos individuais e coletivos aos brasileiros, sejam eles natos ou naturalizados, e não aos estrangeiros.
- e) os direitos assegurados pela Constituição aos trabalhadores urbanos e rurais não se aplicam aos domésticos, uma vez que as atividades desempenhadas por essa categoria se encontram disciplinadas por legislação própria.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os direitos enumerados e garantidos pela Constituição são de pessoas físicas e jurídicas, pois têm direito à existência, à segurança, à propriedade, à proteção tributária e aos remédios constitucionais.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §2º, do art. 5º, da CF/88, os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Como sabemos, os direitos fundamentais não são absolutos e podem sofrer limitações. Há limitações internas, previstas na própria Constituição, pois os direitos fundamentais limitam uns aos outros e limitações impostas pela lei quando a CF autorizar. É o caso das normas de eficácia contida, por exemplo.

A **alternativa D** está incorreta. São assegurados, expressamente, direitos individuais e coletivos aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País (art. 5º, *caput*, da CF). Além disso, já é pacífico na jurisprudência que esses direitos são também extensíveis a estrangeiros não residentes.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 7º, parágrafo único, os direitos assegurados pela Constituição são assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos.

4. FCC/DPE-SC/2017

A respeito do princípio da proibição de retrocesso, considere:



- I. É considerado pela doutrina um princípio constitucional implícito.
- II. A sua aplicação está restrita ao âmbito dos direitos sociais, não alcançando outros direitos fundamentais.
- III. A vinculação ao referido princípio é restrita à figura do legislador, não alcançando outros poderes ou entes estatais.
- IV. A sua fundamentação constitucional pode ser extraída, entre outros, dos princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica, bem como das garantias constitucionais da propriedade, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) II, III e IV.
- e) I e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto. O princípio da proibição de retrocesso é considerado pela doutrina como um dos princípios constitucionais que regem o Estado, sendo implícito por não estar expressamente positivado no texto constitucional.

O item II está incorreto. O princípio da proibição de retrocesso alcança outros direitos fundamentais, como os direitos de liberdade, propriedade, igualdade, cidadania, dignidade da pessoa humana etc.

O item III está incorreto. Todas as funções estatais devem respeitar o princípio da proibição de retrocesso, e não apenas o legislador.

Por fim, o item IV está correto. No ordenamento jurídico brasileiro a proibição do retrocesso pode ser abstraída, dentre outros, do princípio da dignidade da pessoa humana, do princípio da máxima efetividade e do princípio do Estado democrático e social de direito.

Dessa forma, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.

5. FCC/DPE-SC/2017

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 201.819/RJ, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria para o acórdão do Ministro Gilmar Mendes, decidiu acerca da impossibilidade de exclusão de sócio, por parte da União Brasileira de Compositores, sem garantia da ampla defesa e do contraditório. O caso em questão representa um leading case inovador da nossa Corte Constitucional atinente ao seguinte ponto da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais:

- a) Princípio da proibição de excesso.



- b) Núcleo essencial dos direitos fundamentais.
- c) Limites e restrições aos direitos fundamentais.
- d) Princípio da proibição de proteção insuficiente.
- e) Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas.

Comentários

A **alternativa E** é correta e gabarito da questão. O Recurso Extraordinário nº 201.819/RJ representou o grande marco do reconhecimento da eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas. Trata-se da teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, em alemão *Drittwirkung*.

Vejamos o erro das demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da proibição do excesso é uma das vertentes do princípio da proporcionalidade. O *Übermassverbot* (proibição do excesso), como é conhecido em alemão, versa sobre a proibição dirigida ao Estado de se exceder nos tratamentos dirigidos ao particular, em especial na esfera penal, cominando penas desproporcionais. Seu contraponto é o *Untermassverbot* (proibição da proteção insuficiente), que está relacionado à proibição de ser leniente, também dirigida ao Estado.

A **alternativa B** está incorreta. A teoria do núcleo essencial dos direitos fundamentais, também alemã, está ligada à teoria dos limites dos limites (*Schranken-Schranken*), que defende o fato de os direitos fundamentais possuírem um núcleo duro que nunca pode ser mitigado, sob pena de ferir a sua essência.

A **alternativa C** está incorreta. A teoria dos limites e restrições dos direitos fundamentais trata do fato de esses direitos não serem absolutos, podendo ser limitados por outros direitos fundamentais e, até mesmo, pela legislação ordinária (como acontece, por exemplo, com as normas de eficácia contida).

E a **alternativa D**, por fim, também está incorreta. Ela trata do princípio da proteção insuficiente, que já abordamos nos comentários da alternativa A.

6. FCC/DPE-SC/2017

A proibição do retrocesso garante que direitos humanos conquistados não sejam reduzidos. Sobre o tema é INCORRETO afirmar:

- a) Trata-se de uma decorrência do princípio da confiança e da segurança jurídica.
- b) A vedação ao retrocesso já foi utilizada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria previdenciária, garantindo que direitos sociais não fossem alterados.
- c) A dignidade da pessoa humana é preservada, em uma de suas vertentes, pelo entrincheiramento.
- d) A vedação do retrocesso já foi aplicado em caso de direitos políticos, proibindo-se o retorno ao voto impresso.



e) Para doutrina majoritária, a vedação ao retrocesso é garantido como cláusula pétrea (Artigo 60, Parágrafo 4º, inciso IV).

Comentários

A **alternativa A** está correta. Trata-se de consectário da segurança jurídica e da confiança. O princípio da confiança legítima protege o cidadão que acreditou no comportamento estatal, nutrindo justa expectativa de que os avanços implementados serão mantidos. Pode-se dizer, ainda, que esse princípio decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como das garantias constitucionais da propriedade, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. Não houve tal utilização do princípio, tanto é que há alteração previdenciária de tempos em tempos.

A **alternativa C** está correta. Entrincheiramento é expressão que guarda relação com o princípio da vedação do retrocesso. Pode ser utilizado, também, o termo “efeito cliquet”.

A **alternativa D** está correta. O retorno ao voto impresso significaria um retrocesso ao direito ao sigilo do voto.

A **alternativa E** está correta. Os direitos e garantias individuais são previstos como cláusula pétrea no art. 60, §4º, IV, da CF/88.

7. FCC/ARTESP/2017

Considere:

- I. O Presidente da República exerce o papel de Chefe de Estado e de Chefe de Governo.
- II. Os Ministros são auxiliares do Chefe do Executivo e demissíveis por ele a qualquer momento.
- III. O Presidente da República tem longa participação no processo legislativo.
- IV. O povo é quem elege, direta ou indiretamente, o Chefe do Executivo para o cumprimento de um mandato.

No que concerne às características do presidencialismo, está correto o que consta APENAS em

- a) I e III.
- b) II.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) I, II e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto. No Brasil a chefia é monocrática.

O item II está correto. Conhecido como cargos *ad nutum* - cargos em comissão, ou seja, de livre nomeação e livre exoneração.



O item III está incorreto. De acordo com o art. 84, III, da CF/88, compete privativamente ao Presidente da República iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição.

Por fim, o item IV está correto. O Chefe do Executivo é eleito diretamente ou indiretamente pelo povo. Vejamos o que dispõe o art. 81, caput e §1º, da CF:

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

Portanto, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.

8. FCC/DPE-PR/2017

O preâmbulo da Constituição dispõe que um dos propósitos da Assembleia Constituinte foi o de instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade e a segurança. Tal avanço se deve, em certa medida, à afirmação dos direitos fundamentais como núcleo de proteção da dignidade da pessoa humana.

Considere:

I. No campo das posições filosóficas justificadoras dos direitos fundamentais, destaca-se a corrente jusnaturalista, para quem os direitos do homem são imperativos do direito natural, anteriores e superiores à vontade do Estado.

II. Uma das principais características dos direitos fundamentais é a inalienabilidade. Diante disso, haveria nulidade absoluta por ilicitude do objeto de um contrato em que uma das partes se comprometesse a se submeter à esterilização irreversível.

III. A dimensão subjetiva dos direitos fundamentais resulta de seu significado como princípios básicos da ordem constitucional, fazendo com que os direitos fundamentais influam sobre todo o ordenamento jurídico e servindo como norte de ação para os poderes constituídos.

IV. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se vale do preceito fundamental da liberdade de expressão para garantir a manifestação que contenha discurso racista, desde que observada a vedação ao anonimato e não seja direcionado a um indivíduo específico.

V. O Supremo Tribunal Federal considera violadora do direito fundamental da intimidade ato normativo que permita que bancos privados repassem informações sigilosas sobre a movimentação financeira de seus correntistas ao fisco.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) II e V.
- c) IV e V.
- d) I, II e III.
- e) I e II.



Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto. O jusnaturalismo defende a existência de direitos naturais do indivíduo que são originários e inalienáveis, em função dos quais, e para sua segurança, concebe-se o Estado.

O item II está correto. O direito à integridade física é inalienável, o indivíduo não pode vender uma parte do seu corpo ou uma função vital, nem tampouco se mutilar voluntariamente.

O item III está incorreto. Nos direitos subjetivos, os direitos fundamentais outorgam aos titulares a prerrogativa de impor os seus interesses em face dos órgãos obrigados. No entanto, em sua dimensão objetiva, os direitos fundamentais formam a base do ordenamento jurídico de um Estado de Direito democrático.

O item IV está incorreto. Segundo o STF, a liberdade de expressão não alcança a intolerância racial e o estímulo à violência, sob pena de sacrificar inúmeros outros bens jurídicos de estatura constitucional.

Por fim, o item V está incorreto. De acordo com o STF, o fisco, por meio de procedimento administrativo, pode requisitar informações diretamente às instituições bancárias sobre movimentação financeira de contribuintes, independentemente de autorização judicial.

Assim, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.

VUNESP

9. VUNESP/PC-SP/2014

Sobre o Estado Democrático de Direito, é correto afirmar que:

- a) deve ser regido por uma Federação
- b) é um Estado policial.
- c) é um Estado socialista
- d) se fundamenta na soberania popular.
- e) se rege pelo liberalismo econômico

Comentários

O que torna um Estado de Direito democrático é justamente a condução dos interesses do Estado pela comunidade que a compõe. Essa comunidade é soberana para definir como o Estado brasileiro.

Nesse contexto, o Estado deveria assegurar os direitos e garantias fundamentais.

Portanto, a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão.

10. VUNESP/PC-SP/2013

Recentemente, por meio de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal aplicou ao direito brasileiro as disposições da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), entendendo que essa Convenção considera ilícito(a).



- a) a prisão de depositário infiel.
- b) o nepotismo.
- c) alguém culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória
- d) a elevação da idade mínima para que alguém possa responder por crime.
- e) toda e qualquer prisão civil por dívida.

Comentários

A Súmula Vinculante a que se refere a questão é a nº 25:

Súmula Vinculante 25

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Portanto, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Outras Bancas

11. FUMARC/PC-MG/2018

Foram disposições acrescentadas no art. 5º da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, EXCETO:

- (A) Os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
- (B) O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.
- (C) As normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata.
- (D) A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Comentários

Questão de nível bem alto, que exigia do candidato o conhecimento sobre os dispositivos acrescentados ao art. 5º da CRFB por uma das emendas à Constituição mais importantes desse último século.

Vejamos:

Segundo o texto da própria emenda, foram alterados no art. 5º os dispositivos equivalentes às alternativas A, B e D. Confirmam:

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 5º.....

.....
LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação [alternativa D].

.....
§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais [alternativa A].

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão [alternativa B]."

A **alternativa C**, por outro lado, traz a redação do texto original da constituição (art. 5º, § 1º), sendo, portanto, o nosso gabarito.

Em outras palavras, todas as alternativas trazem disposições acrescentadas no art. 5º da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, EXCETO a **alternativa C**, que traz o texto original da Constituição.

12. IBFC/AGEPEN-MG/2018

A Constituição Federal do Brasil estabelece no Art.5º - Dos Direitos Fundamentais que:

I. É assegurado aos presos o _____ à integridade física e moral.

II. Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de _____.

Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas.

- a) direito, alimentação
- b) respeito, amamentação
- c) direito, amamentação
- d) preço, alimentação
- e) respeito, alimentação

Comentários

Questão bem direta que cobra do candidato o conhecimento do texto constitucional. Vejamos:

De acordo com o art. 5º, XLIX, é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

E, de acordo com art. 5º, L, às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Sendo assim, nosso gabarito só pode ser a **alternativa B**, "respeito, amamentação".

13. FUNDEP/Bombeiros-MG/2018

Ainda que detenham status constitucional especial, os direitos fundamentais não se apresentam como direitos absolutos, seja porque têm conteúdo variável no tempo e no



espaço, seja porque devem conviver e dialogar com outros direitos constitucionalmente previstos.

Considere, então, os seguintes direitos fundamentais previstos na Constituição brasileira de 1988:

I. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

II. É plena a liberdade de associação para fins lícitos.

III. É garantido o direito de propriedade.

IV. Não haverá juízo ou tribunal de exceção.

V. Ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.

Apresentam direitos ou garantias fundamentais que recebem condicionamento ou ressalva expressa da Constituição os itens

a) I e II, apenas.

b) IV e V, apenas.

c) I, II, III e V, apenas.

d) I, II, III, IV e V.

Comentários

Essa questão quer saber do candidato qual dos direitos fundamentais apresentados possui ressalva expressa na Constituição. E o único que não possui essa ressalva é o direito previsto na assertiva IV. Vejamos um a um:

Assertiva I:

Art. 5º (...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Assertiva II:

Art. 5º (...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Assertiva III:

Art. 5º (...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;



Assertiva IV:

Art. 5º (...)

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

E assertiva V:

Art. 5º (...)

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Sendo assim, nosso gabarito só pode ser a **alternativa C**: I, II, III e V, apenas.

14. NUCEPE/PC-PI/2018

A Constituição Federal de 1988 inovou, ao estabelecer princípios que governam as relações internacionais, marque a alternativa que NÃO contempla os princípios fixados pela CF.

- a) Independência nacional, prevalência dos direitos humanos, defesa da paz.
- b) Concessão de asilo político, solução pacífica de conflitos, defesa da paz, igualdade entre os Estados.
- c) Não intervenção, autodeterminação dos povos, igualdade entre os Estados.
- d) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, não- intervenção, prevalência de direitos humanos.
- e) Integração econômica entre os povos, prevalência de direitos humanos, erradicação das desigualdades.

Comentários

Aqui temos uma questão bastante simples. Cobra a literalidade do art. 4º, da CRFB. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Sendo assim, a única alternativa que não contempla princípios que governam as relações internacionais do Brasil, fixados pela Constituição Federal, é a **alternativa E**, gabarito da questão: integração econômica entre os povos e erradicação das desigualdades.



15. FUNDATEC/PC-RS/2018

A Constituição Federal de 1988, no que tange aos direitos humanos, estabelece que:

- a) Seu rol resta limitado àquele previsto no texto constitucional.
- b) Eles, os direitos humanos, são prevalentes, nas relações internacionais da República Federativa do Brasil.
- c) Existe a necessidade imperiosa da internalização dos direitos humanos previstos em tratados antes de sua aplicação em território brasileiro.
- d) A dignidade da pessoa humana é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- e) Delimita a proteção de tais direitos individuais, excluindo a coletividade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Sabemos que os direitos e garantias expressos na nossa Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, § 2º).

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 4º, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos (inciso II).

A **alternativa C** está incorreta. Também com fundamento no art. 5º, § 2º, não há a necessidade imperiosa de que os direitos humanos previstos em tratados sejam internalizados antes de sua aplicação em território brasileiro. Basta que a República Federativa do Brasil seja parte, ou seja, basta que o Estado brasileiro tenha consentido em obrigar-se pelo tratado a partir da sua entrada em vigor (Artigo 2, parágrafo 1, g, da Convenção de Viena de 1969).

A **alternativa D** está incorreta. A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, da CF), não um de seus objetivos (art. 3º, da CF).

A **alternativa E** está incorreta. Como sabemos, a Constituição não delimita a proteção dos direitos humanos a direitos individuais. Um exemplo é a proteção conferida ao direito ao meio ambiente equilibrado, prevista em seu art. 225 (direito de terceira dimensão, portanto, coletivo).

16. FUNIVERSA/PC-GO/2015

Quanto aos Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- a) O domicílio do indivíduo é inviolável, salvo em caso de determinação judicial, que pode ser cumprida de dia ou de noite.
- b) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, sendo esta última dependente de licença prévia do poder público.



- c) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização e de prévio aviso a qualquer autoridade, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- d) Se houver iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- e) Todos têm direito a obter certidões em repartições públicas para esclarecimento de situações de interesse pessoal, mediante pagamento de taxa.

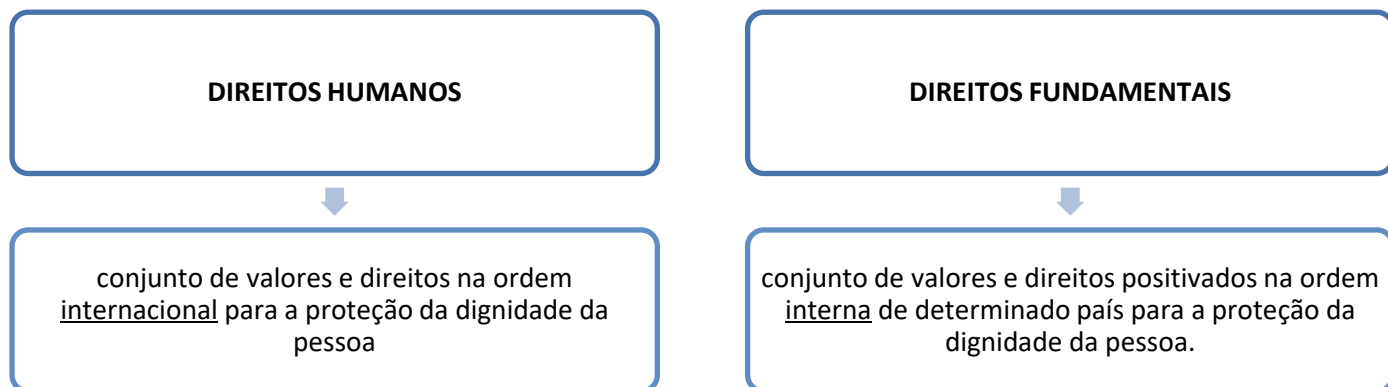
Comentários

A presente questão é bastante tranquila e exige conhecimento dos direitos humanos/fundamentais disciplinados no Texto Constitucional.

Primeiramente é bom relembrar da distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais. **Afinal, são a mesma coisa?** Em termos de conteúdo são a mesma coisa, diferem, entretanto, quanto ao âmbito de posituação.

Melhor explicando:

- ⇒ **Direitos Humanos** referem-se aos direitos universalmente aceitos na **ordem internacional**; e
- ⇒ **Direitos Fundamentais**: constituem o conjunto de direitos positivados na **ordem interna** de determinado Estado.



Fora a diferença acima, não existem outras diferenças entre direitos humanos e direitos fundamentais. Nesse aspecto, vejamos as lições de Rafael Barreto¹⁴:

Apesar da variação de plano de posituação não há, em verdade, diferença de conteúdo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, eis que os direitos são os mesmos e objetivam a proteção da dignidade da pessoa.

Visto esse aspecto inicial, vejamos cada uma das alternativas.

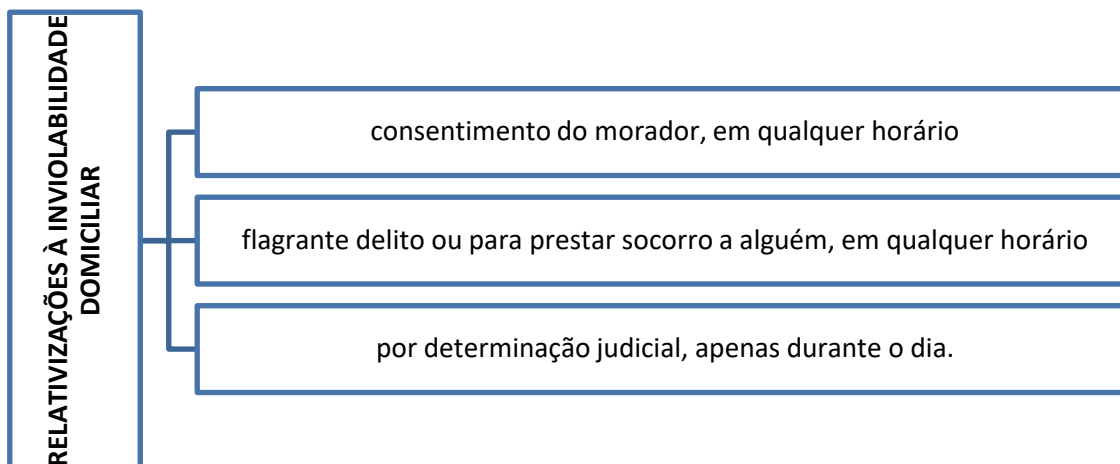
A **alternativa A** está incorreta. A inviolabilidade do domicílio será excepcionada nos termos do art. 5º, XI, da CF:

¹⁴ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl., Salvador: Editora JusPodvim, 2012, p. 25.



XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, NINGUÉM nela podendo penetrar sem consentimento do morador, SALVO em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, DURANTE O DIA, por determinação judicial;

Assim, são relativizações da inviolabilidade do domicílio:



Notem que a alternativa mencionou que a exceção em decorrência de ordem judicial pode ser cumprida de dia ou de noite, o que está errado, uma vez que o dispositivo acima citado permite o ingresso na residência apenas **durante o dia**, quando houver ordem judicial.

A **alternativa B** também está incorreta, pois o inc. IX do art. 5º da CF não submete tais garantias à licença prévia do Poder Público. Vejamos:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, INDEPENDENTEMENTE de censura ou licença;

O inciso consagra a liberdade de atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação. Assim, não é necessária licença para o exercício de tais liberdades.

Evidentemente que o exercício de tais liberdades poderá ser restringida, caso o exercício torne-se abusivo ou viole outros valores ou princípios constitucionais relevantes. As liberdades públicas de um modo geral são condicionadas, de forma que são exercidas com respeito aos limites definidos na própria Constituição e dos demais princípios constitucionais. Nesse contexto, não se pode alegar, por exemplo, a liberdade de expressão para incitar o racismo, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas ou violadoras da dignidade alheia.

A **alternativa C** está incorreta. O direito de reunião vem disciplinado no art. 5º do seguinte modo:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, INDEPENDENTEMENTE de autorização, DESDE QUE não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Por **liberdade de reunião** devemos compreender, o direito de as pessoas se agruparem de forma organizada e de caráter transitório para uma determinada finalidade.

Pela letra do dispositivo citado, o direito de reunião em nossa CF deve observar quatro regras:

1. ser pacífico,
2. sem armas,
3. não frustrar outra reunião previamente agendada para mesmo local e horários; e

4. prévio aviso à autoridade competente.

Logo, errou a alternativa ao afirmar que o direito de reunião **independe** de prévio aviso da autoridade competente.

A **alternativa D** é a correta e gabarito da questão. Notem que a alternativa reproduz o conceito de requisição administrativa, prevista no art. 5º, XXV, da CF:

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano [requisição administrativa];

Assim, é possível ao Poder Público utilizar imóvel particular em caso de eminente perigo público pela denominada de requisição administrativa. Nesses casos, o Estado indenizará o particular, caso da utilização decorra algum dano.

Finalmente, a **alternativa E** está incorreta. A obtenção de certidões públicas para esclarecimento de situações de interesse pessoal, conforme disciplinado pelo art. 5º, XXXIV, da CF, independe do pagamento de taxas:

*XXXIV - são a todos assegurados, **INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS**:*

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

O inciso acima relaciona-se com o direito à informação junto a órgãos públicos.

Lembre-se:

DIREITO DE PETIÇÃO	•dirigido aos poderes públicos •para defesa de direitos e contra ilegalidade ou abuso de poder
DIREITO DE OBTER CERTIDÕES	•requerido em repartições públicas •para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal

17. Inédita/2017

Julgue o item a seguir:

Os direitos fundamentais tratam-se de direitos humanos positivados no ordenamento interno de determinado país.

Comentários

Conforme dito em aula, a diferença entre os direitos humanos e direitos fundamentais reside no fato de que os primeiros operam no âmbito internacional, enquanto os segundos são positivados no direito interno de cada país. Por isso, está **correta** a assertiva.

18. Inédita/2017



Julgue o item seguinte:

Os direitos humanos previstos na Constituição de 1988 são somente de primeira e segunda dimensão.

Comentários

Como dito em aula, a Constituição Federal prescreve direitos e primeira dimensão (direitos de liberdade); direitos de segunda dimensão (direitos de igualdade); e direitos de terceira dimensão (direitos de solidariedade). Cita-se como exemplo de direito de terceira dimensão o direito ao meio ambiente - direito humano de terceira dimensão – presente no texto constitucional na parte relativa à ordem social (art. 225).

Pelo exposto considera-se **incorreto** o enunciado.

19. CESGRANRIO/Petrobrás/2014

Conforme preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sendo todos iguais em direitos e obrigações.

Esse princípio constitucional é o da

- a) isonomia
- b) segurança Jurídica
- c) legalidade
- d) moralidade
- e) autonomia

Comentários

Essa é fácil pessoal! O princípio mencionado no enunciado da questão é o princípio da igualdade ou isonomia.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

20. FEPESE/PC-SC/2017

Com base na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

1. a autonomia.
2. a cidadania.
3. a dignidade da pessoa humana.
4. o pluralismo político.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.



- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

Comentários

O art. 1º, da CF/88, estabelece quais os fundamentos da República Federativa do Brasil. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Conforme se nota, a autonomia não consta neste rol. Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

21. FEPESE/PC-SC/2017

De acordo com a Constituição Federal de 1988, ao tratar dos princípios constitucionais do Estado Brasileiro, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

1. solução pacífica dos conflitos.
2. não-intervenção.
3. não concessão de asilo político.
4. autodeterminação dos povos.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 4º, da Constituição Federal:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;



- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos; (ITEM 4)*
- IV - não-intervenção; (ITEM 2)*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos; (ITEM 1)*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
- X - concessão de asilo político. (ITEM 3)*

A concessão de asilo político é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil. Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

22. AACP/CODEM – PA/2017

Os Direitos e as Garantias Fundamentais são chamados pela doutrina como “cláusulas pétreas”, uma vez que não podem ser modificados mediante simples emenda em razão de sua importância para o ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, considerando os direitos individuais e coletivos, assinale a alternativa correta.

- a) Em razão do princípio da isonomia, não há distinção para o cumprimento da pena.
- b) O direito de propriedade é relativizado em conformidade com os anseios sociais, podendo, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente utilizar-se desse bem particular, sempre assegurada ao proprietário indenização ulterior.
- c) É garantido o direito de reunião, desde que esta ocorra de forma pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, desde que comuniquem com antecedência a autoridade competente e que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
- d) Por força da soberania estatal, os direitos e as garantias expressos na Constituição Federal de 1988 não abrangem aqueles decorrentes do regime e dos princípios originários dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.
- e) É vedada a imposição de pena de morte no Brasil, bem como as penas de caráter perpétuo ou degradante, salvo em caso de guerra declarada.

Comentários

A **alternativa C** é correta e gabarito da questão, nos termos do inc. XVI, no art. 5º, da CF/88:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 5º, XLVIII, da Constituição, a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.



A **alternativa B** está incorreta. Com base no inc. XXV, do art. 5º, da CF, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

A **alternativa D** está incorreta. O §2º, do art. 5º, estabelece que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

A **alternativa E** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 5º, inc. XLVII, da CF/88:

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

6 – RESUMO

HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

✍ No Brasil os **direitos humanos foram previstos para o futuro**, como **normas programáticas**, para futura e progressiva implantação.

✍ Enfrentamos, com frequência, o problema da efetividade dos direitos. Embora prescritos e em pleno vigor, não são aplicados e assegurados na prática.

DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

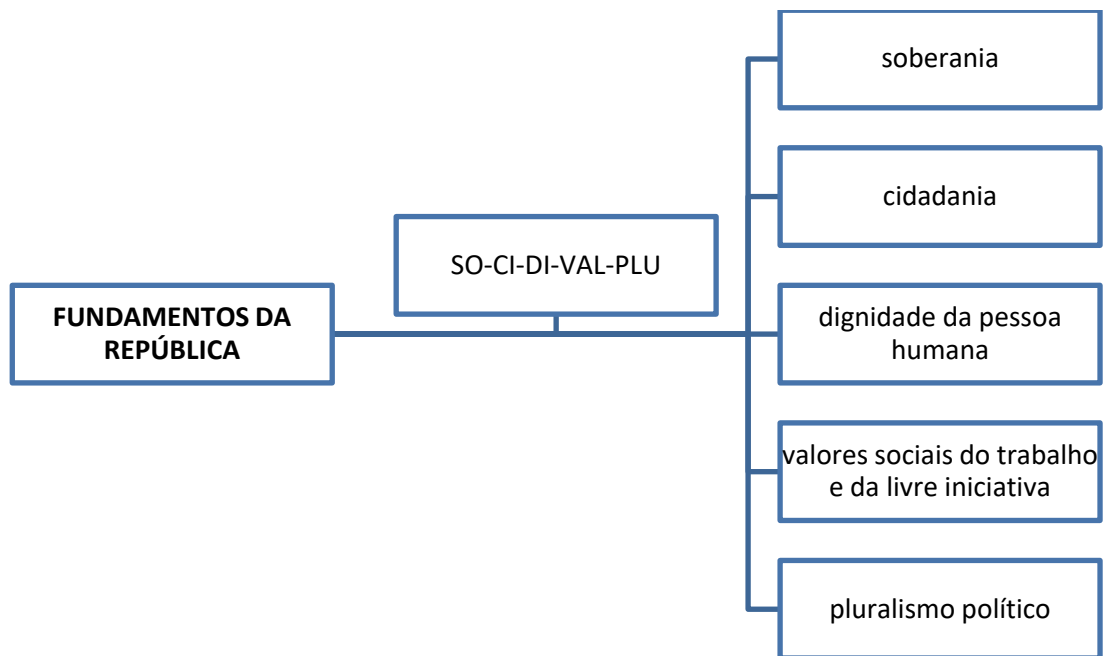
● PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

✍ República Federativa do Brasil



✍ Fundamentos da República





● **SEPARAÇÃO DOS PODERES** - assegura a repartição equilibrada dos poderes entre órgãos distintos. Essa distribuição de poderes, confere equilíbrio à Federação. Paralelamente, foi instituído um sistema de freios e contrapesos, de forma que nenhum possa ultrapassar os limites, sem ser contido pelos demais.

● **OBJETIVOS DO ESTADO BRASILEIRO**



↳ fundamentos *versus* objetivos:

FUNDAMENTOS	• base de sustentação • define o ponto de partida
OBJETIVOS	• define o ponto de chegada

● **PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS COMO PRINCÍPIO REGENTE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**



PRINCÍPIOS QUE REGEM A REPÚBLICA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- independência nacional
- prevalência dos direitos humanos
- autodeterminação dos povos
- não intervenção
- igualdade entre os Estados
- defesa da paz
- solução pacífica dos conflitos
- repúdio ao terrorismo e ao racismo
- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- concessão de asilo político

● APLICAÇÃO IMEDIATA E CATÁLOGO ABERTO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

↳ a **aplicabilidade imediata dos direitos e garantias fundamentais**, cuja concretização jurídica não está condicionada a nenhum outro fator.

↳ “**catálogo aberto de direitos**” - os **direitos humanos positivados na Constituição não esgotam a proteção à pessoa**.

● DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS COMO CLÁUSULAS PÉTREAS

↳ Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

● REGRAMENTO DIFERENCIADO DOS TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

↳ Os tratados internacionais podem assumir diferentes posições, perante a organização hierárquica das normas no direito brasileiro. Conforme atual posicionamento do STF:

- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **emenda constitucional**: possuem status de emenda constitucional, no mesmo patamar hierárquico da Constituição Federal;
- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **norma infraconstitucional**: possuem status de norma supralegal, em ponto intermediário, acima das leis, abaixo da Constituição Federal.
- **demais tratados** internacionais, **independentemente do quórum de aprovação**: possuem status de norma infraconstitucional.

● SUBMISSÃO AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

↳ O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

● INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL EM CASO DE GRAVE VIOLAÇÃO A DIREITO HUMANO

IMPORTANTE!

- somente o PGR poderá ingressar com o incidente;
- a petição deverá ser apresentada perante o STJ; e
- o expediente processual tem por finalidade deslocar o julgamento de determinado processo da justiça especializada ou justiça estadual para a justiça federal.

● MODIFICAÇÕES PERPETRADAS NA CF PERPETRADAS EM DIREITOS HUMANOS



Dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor central e orientador de todo o ordenamento jurídico brasileiro.	Dignidade da pessoa humana como objetivo da Federação.	Prevalência dos Direitos Humanos como princípio orientador do Brasil nas relações internacionais.
Positivação expressa de um rol de Direitos Humanos	Aplicabilidade Imediata dos Direitos Humanos	Catálogo aberto de Direitos Humanos (aceitação dos previstos nos instrumentos internacionais)
Direitos Sociais como espécie de Direitos Fundamentais;	Direitos e garantias individuais como cláusulas pétreas de nosso Estado.	Formação de Tribunal Internacional dos Direitos Humanos.
Regramento diferenciado dos tratados internacionais de Direitos Humanos.	Possibilidade de submissão ao Tribunal Penal Internacional	Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal em caso de grave violação a direito humano.

NOÇÕES DE TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

● ORIGEM E CONCEITO

↪ Os direitos fundamentais nada mais são do que os direitos humanos positivados no texto constitucional.

DIREITOS HUMANOS = DIREITOS FUNDAMENTAIS

↪ Dimensões:



	<u>1ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>2ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>3ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direitos	<i>direitos civis e políticos</i>	<i>direitos sociais, culturais e econômicos</i>	<i>direitos difusos e coletivos</i>
associação ao lema da Revolução Francesa	Liberdade	igualdade	fraternidade
marco histórico	➤ Revolução Gloriosa na Inglaterra ➤ Independência dos EUA ➤ Revolução Francesa	➤ Revolução Mexicana ➤ Revolução Russa	➤ Pós-2ª Guerra Mundial ➤ Surgimento da ONU
marco teórico	➤ “Segundo Tratado sobre o Governo” (John Locke) ➤ “O Contrato Social” (Jean-Jacques Rousseau)	➤ “Encíclica Rerum Novarum” (Papa Leão XIII) ➤ “Manifesto do Partido Comunista” (Karl Marx e Frederick Engels)	➤ trabalhos acadêmicos que visem à proteção universal e solidária da humanidade
marco jurídico	➤ Constituição Americana de 1787 ➤ Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789	➤ Constituição Mexicana de 1917 ➤ Constituição de Weimar de 1919	Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948
evolução da sociedade	passagem do Estado Absolutista para o Estado de Liberal	passagem do Estado Liberal para o Estado Social	Revolta da sociedade contra as atrocidades das guerras mundiais
exemplo	direito à liberdade de expressão	direito à saúde	direito ao meio ambiente

	<u>4ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>5ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direito	➤ pesquisas biológicas e à manipulação do patrimônio genético das pessoas (Norberto Bobbio) ➤ tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político (Paulo Bonavides)	direitos à paz
marco histórico	Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005)	11 de Setembro

● DIREITOS FUNDAMENTAIS *VERSUS* GARANTIAS FUNDAMENTAIS



↪ **Direito fundamental** constitui um *interesse ou uma faculdade juridicamente protegida* em razão de possuir valores essenciais da ordem jurídica.

↪ **Garantia fundamental**, por sua vez, constitui um *procedimento específico*, uma salvaguarda, *cuja finalidade é conferir eficiente proteção a direitos fundamentais*.

● CLASSIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS PROCESSUAIS	↪ são os remédios constitucionais	↪ <i>habeas corpus, habeas data</i> etc.
GARANTIAS MATERIAIS	↪ São as garantias propriamente ditas	↪ sigilo bancário é garantia material da privacidade, da intimidade etc.
GARANTIAS INSTITUCIONAIS	↪ são institutos que a CF consagra e que visa em última instância preservar o Estado Democrático de Direito em que se baseiam os direitos fundamentais.	↪ independência do Poder Judiciário é garantia institucional de todos os direitos na medida em que os protege de violação do próprio Estado; separação de Poderes visa proteger a liberdade humana etc.

● FUNDAMENTOS

FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- **CRÍTICA:** os Direitos Humanos não são direitos naturais, preexistentes e superiores a quaisquer espécie normativa, mas decorrente da evolução histórica da sociedade

FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- **CRÍTICA:** considera os Direitos Humanos como único fundamento que enfraquece a proteção, porque diante da omissão legislativa ou de contrária à dignidade, permite-se a precarização de tais direitos.

FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

● TITULARIDADE

TITULARIDADE ATIVA	TITULARIDADE PASSIVA
↪ Pessoas naturais: titularidade de todos os direitos fundamentais.	↪ Poder Público: abrangendo o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.
↪ Pessoas jurídicas: titularidade dos direitos fundamentais compatíveis, como o direito à propriedade.	↪ Ordem Internacional.
↪ Poder público: titularidade de direitos fundamentais compatíveis, como as garantias processual do contraditório, ampla defesa etc.	↪ A própria sociedade.



↳ **Entes despersonalizados:** são titulares considerando os direitos de 3ª dimensão como as comunidades indígenas.

E os animais, são titulares de direitos fundamentais?

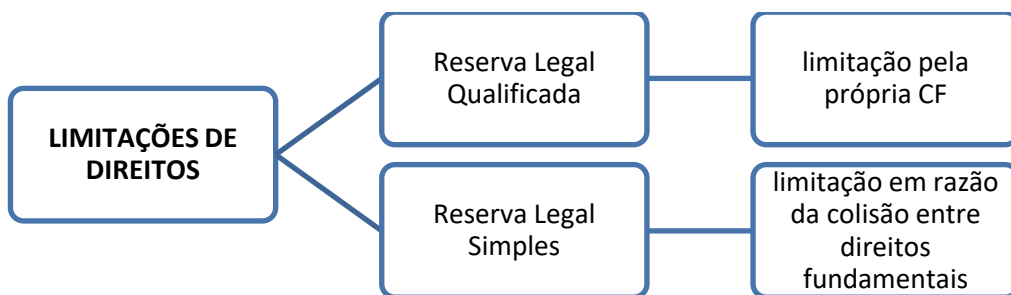
Embora haja internacionalmente países que atribuam direitos fundamentais aos animais, nossa CF adota uma visão antropocêntrica (homem é o centro) de forma que a fauna e a flora são objetos de tutela constitucional na qualidade de bens jurídicos, e não de sujeitos de direitos.

● **LIMITAÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

↳ Não há direito absoluto em nosso ordenamento. Até mesmo o direito à vida poderá ser restringido em hipóteses excepcionais.

↳ Alguns direitos fundamentais sofrem limitação pela própria Constituição. Existem direitos fundamentais sujeitos à reserva legal qualificada.

↳ Existem também direitos fundamentais que sofrem limitação em razão da tutela de outro direito fundamental. É o que se denomina de reserva legal simples. Nesses casos, quando dois direitos fundamentais colidem, eles cedem para sejam resolvidos os conflitos sociais.



7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula. Foi uma aula extensa, com muita informação. Contudo, é uma das aulas mais importantes do curso e que certamente será exigida em prova no dia do certame.

Quaisquer dúvidas em relação à aula, não deixe de entrar em contato conosco. Estamos disponíveis no fórum, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.